

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 30 de Julho de 2021 – Ano 26 Nº 1979 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Edital de Abertura de Processo Seletivo simplificado para a Função Pública Temporária de Psicólogo (a) para atendimento do Programa Criança Feliz.

Ainda, divulgação da análise dos Recursos interpostos face à publicação do resultado de indeferimento de inscrição, do Processo Seletivo para a Função Pública Temporária de Auxiliar de Saúde Bucal, e Resultado Parcial do referido Processo.

Prorrogação dos Processos Seletivos Simplificados, para as Funções Públicas Temporárias de Professor(a) de Educação Básica para os Anos Finais do Ensino Fundamental: Artes e Geografia.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODIUB	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	06
Atos Oficiais IPSERV	07
Atos Oficiais PROCON.....	07
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS	09
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA.....	10
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	10
Atos Oficiais P.M.U	11

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIA**

PORTARIA N.º 4396/2021

Dispõe sobre o expediente interno e o procedimento a ser adotado durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e com amparo nas recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e pelos profissionais especializados e empenhados no combate à Pandemia da COVID-19, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE**, e:

CONSIDERANDO o atual momento epidemiológico vivenciado pelo Município de Uberaba, em constante controle do índice de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do expediente interno, visando a menor circulação concomitante possível de servidores e cidadãos nos prédios da Câmara Municipal de Uberaba;

Art. 1º - O expediente interno do Corpo Administrativo da Câmara Municipal de Uberaba será das **08:00** às **18:00** horas, de segunda à sexta feira, devendo cada Departamento escalonar seus servidores da melhor forma possível, evitando grande número de pessoas no mesmo turno.

Art. 2º - Todos os Departamentos estão sujeitos ao expediente fixado no artigo anterior, com exceção do Departamento de Administração dos Gabinetes, que terá seu funcionamento estendido até as **20:00** horas diariamente.

Art. 3º - As Sessões Plenárias **deverão ter intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 02 (duas) horas de duração**, para fins de higienização do Plenário bem como para a substituição segura das máscaras utilizadas pelos Vereadores e servidores envolvidos durante a reunião.

§ 1º - É permitido apenas o uso de **máscaras descartáveis** no recinto do Plenário durante as Sessões, uma vez que as mesmas garantem maior segurança e higiene para todos os presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá estar acompanhado de apenas **01 (um)** Assessor Parlamentar durante as Reuniões Ordinárias, devendo os mesmos se alocarem na platéia do Plenário e só adentrarem ao seu recinto quando forem acionados pelo respectivo Vereador, não podendo permanecer, portanto, dentro do Plenário, de forma permanente.

§ 3º - Fica facultado, ainda, o sistema de trabalho híbrido durante as Reuniões Ordinárias mensais, pelo que o Vereador poderá participar das Sessões via plataforma digital, caso se faça necessário e por opção exclusiva de cada Parlamentar.

Art. 4º - Os Gabinetes dos Senhores Vereadores funcionarão, a critério de cada Parlamentar, de segunda a sexta feira, **das 08:00 às 20:00**, devendo permanecer em seu interior, no máximo, **04 (quatro) pessoas ao mesmo tempo**, estando aqui compreendidos o respectivo Vereador, sua Assessoria Parlamentar e o cidadão que estiver em atendimento.

Parágrafo único – Fica a critério de cada Parlamentar o respectivo revezamento entre os Assessores Parlamentares e os cidadãos a serem atendidos no interior de seus Gabinetes, visando, dessa forma, a menor circulação de pessoas possível, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de pessoas estipulada pelo *caput* dentro do recinto.

Art. 5º - Aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de sistema imunológico suprimido ou comprometido e às servidoras gestantes, **cujas situações deverão ser devidamente comprovadas junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos mediante atestado médico**, permanece a faculdade do trabalho em Home Office, devendo cada qual seguir as orientações do Diretor de Departamento respectivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 29 de julho de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**ATOS OFICIAIS CODIUB****PORTARIAS**

PORTARIA N.º 016/2021

Exoneração do cargo em comissão.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, exonera a partir do dia 31/07/2021, o Senhor GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 947.294.926-68 e portador da cédula de identidade nº M-6.530.537 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG e residente na Rua Donald Silvestre Ciccí, nº 406 - Conjunto Manoel Mendes – CEP nº 38082-166, do cargo em comissão, na função de confiança de Chefe de Recursos Humanos. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG., 29 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**Keila Cristina Rocha F. dos Santos**
Diretora Presidente**Marlon Soares da Silva**
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 017/2021.

Designa pregoeiro e componentes da equipe de apoio para condução de pregão presencial e/ou eletrônico no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os empregados abaixo relacionados, para atuarem como Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, no âmbito desta Companhia, para o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PREGOEIROS:

- Márcia Araújo Borges e
- Rícael Spirandeli Rocha.

EQUIPE DE APOIO:

- Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade,
- Elcimar Marques Da Silva Alves Ribeiro e
- Gledson Humberto de Sousa.

Art. 2º – As atribuições do(a) Pregoeiro (a) são aquelas estabelecidas no inciso IV do Art 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art 9º do Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000.

Art. 3º - A equipe de apoio terá como atribuição prestar assistência ao Pregoeiro (a) na condução dos trabalhos necessários à realização do Pregão.

Art. 4º - Conceder ao Pregoeiro(a) e aos membros da equipe de apoio, gratificação mensal, no valor de:

I – Pregoeiro – R\$ 1.300,95 (hum mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos);

II – Integrantes da Equipe de Apoio – R\$ 780,57 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - Fica vedado o acúmulo de gratificação em caso de participação em mais de uma modalidade de comissão (Permanente, Especial ou Pregoeiro-a) ou se integrar à equipe de apoio.

§ 2º - Deverá ser observada a proporcionalidade do pagamento mensal em caso de substituição tanto do Pregoeiro e equipe de apoio.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG., 29 de julho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Crisitna Rocha F. Dos Santos
Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	INDÚSTRIA QUÍMICA MASCIA LTDA.			
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de ortopolifosfato de sódio , destinado ao processo de quelação, tratamento de água da Unidade ETA – Estação de Tratamento de Água desta Codau, nas condições estabelecidas no Edital.			
	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO; LÍQUIDO TRANSPARENTE; ATOXICO; QUELANTE; UTILIZAÇÃO PARA COMPLEXAÇÃO IONS METÁLICOS, COMO FERRO E MANGANÊS; INIBIÇÃO DE INCRUSTAÇÕES; CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5) DE 32%; FOSFATOS REATIVOS: 10% A 12,5%; SÓDIO: 11,5% A 13,5%; ARSÊNIO: MÁXIMO 5 PPM; METAIS PESADOS: MÁXIMO 10 PPM; FLUORETOS: MÁXIMO 20 PPM; ACONDICIONAMENTO: BOMBONAS PLÁSTICAS; CAPACIDADE: 20 A 200 LITROS; VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; ACOMPANHA O PRODUTO: LAUDO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS EM NORMA TÉCNICA DA ABNT 15784. MARCA – MASCIA – PROCEDÊNCIA NACIONAL	29.000 L	R\$ 14,92	R\$ 432.680,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 28 de julho de 2021 e término dia 27 de julho de 2022.			

VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 432.680,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15101
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 79/2021

Uberaba/MG, 29 de Julho de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	FLAMAGÁS LTDA.		
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em cilindro de 13 (treze) quilogramas a ABNT e a legislação vigente da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nas condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 10/2021.		
ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; ACONDICIONADOM EM CILINDRO DE 13KG (P13 LÍQUIDO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO; MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; CONFORMIDADE: ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE "ANP". MARCA – SUPERGASBRÁS	165 PÇ	R\$ 97,00	R\$ 16.005,00
PERÍODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 28 de julho de 2021 e termino dia 27 de julho de 2022.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 16.005,00 (dezesseis mil e cinco reais).		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903004.0.100.50.15097		
PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 10/2021		

Uberaba/MG, em 29 de Julho de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 86/2020	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	Santo Pio Serviços Ltda.
ESCOPO DO ADITAMENTO:	O objetivo deste Termo de Aditamento é recompor o equilíbrio econômico financeiro ao Objeto que compõe a Ata de Registro de Preços nº 86/2020, nos índices a seguir: LOTE 01 E 2 – CÓD 56228 – Massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), fina tipo "C", CAP 50/70. Acréscimo na ordem de 18,12% do valor anteriormente contratado. Sendo assim, o valor da massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) passa a ser fornecido à R\$ 396,54 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119
PROCESSO:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 84/2020

Uberaba, 28 de Julho de 2021.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 081/2021 de 21/07/2021, tendo como objeto a aquisição de viga I, chapas xadrez, ferros chatos e tubos industriais redondos, cuja destinação são as diversas manutenções programadas e diversas manutenções eletromecânicas desta Codau, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA o item 01 ao valor unitário de R\$24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos) e valor total de R\$2.327,76 (dois mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), o item 02 ao valor unitário de R\$28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) e valor total de R\$44.772,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), o item 03 ao valor unitário de R\$43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos) e valor total de R\$6.620,55 (seis mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), o item 04 ao valor unitário de R\$23,00 (vinte

e três reais) e valor total de R\$1.932,00 (um mil e novecentos e trinta e dois reais), o item 05 ao valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais) e valor total de R\$1.723,68 (um mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), o item 06 ao valor unitário de R\$12,90 (doze reais e noventa centavos) e o valor total de R\$34.551,36 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), tendo em vista que os preços ofertados encontravam-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2021 e RELATÓRIO nº 77/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 27 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 083/2021 de 26/07/2021, tendo como objeto a aquisição de pneus novos (primeira vida), com certificação INMETRO, destinados a atender a frota da linha pesada desta CODAU, conforme detalhamento contido no termo de referência anexo II, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA – COMERCIO EIRELI o item 01 ao valor unitário de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) e valor total de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), o item 02 ao valor unitário de R\$2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) e valor total de R\$25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do mapa de cotação 785/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2021 e RELATÓRIO nº 78/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 28 de julho de 2021

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/2021 de 28/07/2021, tendo como objeto a aquisição de bomba alternativa triplex e válvula reguladora manual destinada a substituição de equipamento instalado no caminhão de desobstrução de rede de esgoto, veículo C-900, conforme termo de referência, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota - Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: DANIELE NUNES COELHO ME para o lote 01 ao valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo do verificado pela Seção de Compras através do mapa de cotação 739/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2021 e RELATÓRIO nº 79/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 29 de julho de 2021

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

DESPACHO

PROCESSO	Dispensa nº. 10/2021
CONTRATADA	FLAMAGÁS LTDA
OBJETO	Registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo em conformidade com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo, destinado ao consumo das Unidade desta CODAU, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoarifado – Diretoria de Gestão Administrativa.
FUNDAMENTO	Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.766/2016 e Decreto Federal nº 9.412/2018.
VERBA TOTAL	R\$16.005,00 (dezesesseis mil e cinco reais).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 27 de julho de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01 (um) caminhão pipa, 01 (um) caminhão com equipamento de desobstrução de rede de esgoto e 01 (uma) retroescavadeira de pneu, tração 4x4 com acessório rompedor hidráulico, pelo um período de 12 meses, em atendimento à solicitação da diretoria de desenvolvimento e saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 02/08/2021 até às 08:59 horas do dia 11/08/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 11/08/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 30 de julho de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 140/2021**PORTARIA****PORTARIA Nº 146/2021****NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSORA DE MEIO AMBIENTE DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, ALINE BEATRIZ CARVALHO DE SÁ para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Assessora de Meio Ambiente, da estrutura orgânica da Presidência da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 2 de Agosto de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Uberaba, 21 de Julho de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”**EXTRATO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO 01/2021**

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI
CONTRATADA	COPIADORAS UBERABA LTDA – CNPJ 11.500.452/0001-59
OBJETO	Constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS IMPRESSORAS/COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, SENDO RICOH MP 4054 E RICOH MPC4502 (COLORIDA); PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA FETI, EM ESPECIAL, A INICIAÇÃO PROFISSIONAL E PRESIDÊNCIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI.
PRAZO:	O prazo de vigência do contrato será de <u>12 (doze) meses (improrrogáveis)</u>
VALOR DO PAGAMENTO	O valor total deste contrato é de R\$7.504,66 (SETE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA SEIS CENTAVOS) a vista.

DOTAÇÃO	2950.004.122.040.2001 33903915 – 16058 0 100 51
TIPO	Dispensa de Licitação 01/2021

Uberaba MG 29/07/2021

Profº Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
Decreto Nº 0567/2021

ATOS OFICIAIS IPSEV**ATOS****ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 037/2021****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.700480PA, defere a servidora **ALBERTINA DAS NEVES VILAÇA RIBEIRO**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS** nº 15021150.1.00023/20-0, emitida em **28/07/2020**, de 4.688 dias, ou seja, 12 anos, 10 meses e 8 dias na matrícula 10400-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade
Presidente do IPSEV
Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 038/2021**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.700500PA, defere a servidora **ANA NUNES DA CRUZ**, que era lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentada pelo IPSEV em 07/10/2020, contagem de tempo de contribuição para efeitos de revisão de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **Estado de Minas Gérias** nº **141270/2021** emitida em **09/07/2021**, de 6.501 dias, ou seja, 17 anos, 9 meses e 23 dias na matrícula 45825-2

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade
Presidente do IPSEV
Decreto nº 565/2021

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 039/2021**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.500333PA, defere ao servidor **LUIZ GONZAGA TIVERON**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, contagem de tempo de serviço militar para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar do **MINISTERIO DA DEFESA-EXERCITO BRASILEIRO** nº **64101.006603/2021-01** emitida em **29/06/2021**, de 66 dias, ou seja, 0 anos, 2 meses e 6 dias na matrícula 563-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade
Presidente do IPSEV
Decreto nº 565/2021

ATOS OFICIAIS PROCON**EDITAIS DE INTIMAÇÃO****Decisão Administrativa “Fundamentada Atendida”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0001689
RECLAMANTE: GEISLA APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADA: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.COM
CNPJ: 00.776.574/0007-41

Ementa: Processo administrativo. Compra realizada online. Produto não foi entregue. Reclamante requer o estorno da quantia paga no produto. Reclamada manifestou que o estorno ocorreria dentro de 02 (dois) ciclos do cartão de crédito. Em contato com a Reclamante esta informou que a Reclamada realizou o estorno do valor pago pelo produto. Pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 29 julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0004751
RECLAMANTE: FLAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RECLAMADA: ZURICH MINAS SEGUROS
CNPJ: 17.197.385/0001-21

Ementa: Processo administrativo. Compra de produto. Contrato de Seguro. Produto apresentou vícios. Máquina de lavar roupa soltava "lãs de vidro". Produto encaminhado para Assistência Técnica da Reclamada por duas vezes. Pedido de troca do produto por um novo ou o pagamento da indenização do seguro. Reclamada apresentou manifestação. Em contato com o Reclamante este informou que a Reclamada realizou o pagamento de indenização do seguro. Pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 27 julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0003946
RECLAMANTE: NAIR AMERICA DE CASTRO
1º RECLAMADA: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0014-46
2º RECLAMADA: LUIZASEG SEGUROS S/A
CNPJ: 07.746.953/0001-42

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu celular da 1ª Reclamada juntamente com o seguro da 2ª Reclamada. Reclamante alegou que teve seu celular furtado registrando boletim de ocorrência como furto simples. Sendo assim Reclamante requer que o sinistro cubra um novo produto ou a devolução da quantia paga. 2ª Reclamada realizou a devolução da quantia paga. Reclamação atendida pela 2ª Reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 26 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0010648
RECLAMANTE: GIOVANNA DOS ANJOS FREITAS
RECLAMADA: PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ: 61.590.816/0001-07

Ementa: Processo administrativo. Reclamante possuía um plano com a Reclamada no qual fez o cancelamento no mês de maio e continuou recebendo cobrança referente aos meses seguintes. Sendo assim, Reclamante requer o estorno dos valores cobrados indevidamente. A Reclamada realizou a restituição dos valores cobrados, atendendo a solicitação da Reclamante. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 26 de julho de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0003740, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0245**, onde figura como **AUTUADO(A) BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0267-74**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0267-74**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de julho de 2021. Por mim, _____ **Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento **tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0003170, onde figura como RECLAMADO(A) MARINA VERZA LISBOA41839627816 – “IRJ”, CNPJ Nº 33.623.324/0001-35** e RECLAMANTE YAGO CESAR CRUZ NOGUEIRA, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **MARINA VERZA LISBOA41839627816 – “IRJ”, CNPJ Nº 33.623.324/0001-35**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de julho de 2021. Por mim, _____ **Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento **tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0002728, onde figura como RECLAMADO(A) INOVA UBERABA SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ Nº 18.110.207/0001-84** e RECLAMANTE JESSICA CRISTINA VIEIRA, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **INOVA UBERABA SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ Nº 18.110.207/0001-84**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de julho de 2021. Por mim, _____ **Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0000450
RECLAMANTE: MARIA CELIA DE OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

EMENTA: Recurso Administrativo – Depósito de valor na conta do consumidor sem solicitação. Negativa de contratação de empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Classificada como Fundamentada/Não atendida – Recurso não provido.

Uberaba (MG), 28 de julho de 2021.

Anderson Romero Freitas
 Presidente
 Fundação PROCON Uberaba/MG

ATOS OFICIAIS 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (2ªJARP) – UBERABA-MG, quando das sessões realizadas nos dias 04/06/2021, 11/06/2021, 18/06/2021 e 25/06/2021, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETARIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISAO
1	Layout Brindes Arte Propaganda LTDA	63/6987/2020	Avenida Maranhão, 462 Santa Maria	Falta de Alvará de funcionamento e Localização	Indeferido
2	Vilma Felix	63/5086/2020	Rua Água Marinha, 929 Leblon	Falta a Reparação do Passeio no Imóvel de sua propriedade	Indeferido
3	Maria Suely Rodrigues	63/6909/2020	Rua Emidio de Faria, 94 Conjunto Maringá I	Deposito Irregular de Entulho no Passeio ou Pista de Rolamento	Indeferido
4	Ana Claudia Dias Moreira	63/4894/2020	Rua Romeu de Melo Resende, 431 Residencial 2000	Falta a Limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
5	Virginia Borges Adriano	63/1401/2020	Rua Marcelo de Moraes, S/N Ilha do Marajó	Descarte Irregular de resíduos com Veículo automotor	Indeferido
6	Cornelio Alfredo de Assis	63/6179/2029	Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 240, Mercês	Abster-se imediatamente da Criação de animais na área urbana de sua propriedade	Indeferido
7	Paulo Sergio da Silva	63/2911/2020	Rua Otávio Barbosa, 110 C.H Cartafina	Produzir sons e Ruídos que prejudiquem Sossego Público	Indeferido
8	Daniela Pita Bisinoto	63/3021/2020	Rua Delcídes Caetano Pereira, 309 Vilaçã Maracanã	Propagação de sons/ruídos de forma que cause transtornos para a Comunidade	Indeferido

9	Real Expresso LTDA	63/3735/2020	Rodovia BR 050, 8160	Falta de adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária – COVID- 19	Indeferido
10	Sergio Toledo Vilas Boas	63/3857/2020	LMG -798 Trevo de acesso S/N Vila Arquelau.	Descarte Irregular de resíduos	Indeferido
11	Otávio Varela de Oliveira	63/4614/2020	Rua Afonso rato, próximo a EPAMIG, S/N Mercês.	Descarte Irregular de Lixo	Indeferido
12	Gabriel Antônio Alves	63/2612/2020	Avenida Dr. Florestan Fernandes, Ponte Velha S/N Univerdecidade	Descarte Irregular de Lixo em Logradouro público	Indeferido
13	Walter Bernabei	63/454/2019	Rua Dr. Hildebrando Pontes, 241 Mercês	Falta a Limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
14	José Augusto Cesar de Oliveira	63/6780/2020	Avenida Edilson Lamartine Mendes, 1037 Vila Arquelau.	Deposito Irregular de Lixo no passeio ou pista de rolamento	Indeferido
15	Maria Dolores Barros Botta	63/7074/2020	Rua Tobias Rosa 185 Abadia	Falta a Limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido

Uberaba-MG, 29 de julho de 2021.

Bruno Silverio Silva
Presidente da 2ª JARP

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

ATA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDICAU

Ata nº: 032 – Biênio 2021-2023: Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às 14:16m reuniram-se os conselheiros para uma plenária extraordinária por videoconferência em orientação ao Conselho Estadual e ao Decreto Municipal nº: 172 de 28 de janeiro de 2021 que trata da situação pandêmica causada pela COVID-19, com a seguinte pauta: 1- Abertura; 2 – Apresentação das propostas do Edital Itaú Social; 3 – Informes; 4 – Encerramento. **1 - Abertura:** O presidente dá início à reunião dando boas vindas a todos os presentes, agradecendo a presença divina na reunião. Seguindo com a Pauta - Item 2 - Apresentação das propostas do Edital Itaú Social: Conforme já informado foi publicado o Edital de Chamamento Público para seleção de uma organização referente o Edital Itaú Social para captação de recurso através de apresentação de projetos que devem ser analisados e aprovados pelos CMDCA, no caso de Uberaba pelo COMDICAU. Tal proposta foi possível devida a pesquisa elaborada pela comissão provisória de enfrentamento a Pandemia. Para análise dos projetos foi composta uma comissão com a participação de conselheiros da sociedade civil, conselheiros governamentais e alguns membros de apoio técnico, são eles: Glauco Lopes Braz - Representante da Câmara Municipal, José do Carmo de Oliveira – Representante do Conselho Tutelar, Stella Maris Carvalho Cabral – Representante do SINDCONT, Vânia Helena Guarato – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social. A comissão foi presidida pelo conselheiro Karim. O edital tinha 3 eixos predominantes, ou seja Educacional, Alimentar e Violência Domestica, a entidade deveriam atender os 3 eixos e foi enviado a todas as organizações da sociedade civil inscritas no COMDICAU e também amplamente divulgado através das mídias. O projeto apresentado está amplamente dentro dos critérios do Edital, terá o referenciamento dos CRAS, então terá o alcance de todo território de Uberaba. Agradeço a participação de todos os membros da comissão que avaliaram e foram participantes durante a análise. Presidente passa a palavra para o representante da organização que apresentou o Projeto, ou seja, Instituto Agronelli, Terence informa que mais um ano o Instituto Agronelli mais uma vez participando desse Edital, foi pensando em 50 famílias devido o valor do recurso. Cada família receberá 1 cesta básica por mês durante 12 meses totalizando 600 cestas básicas, terão acesso a internet e a um equipamento de informática para acesso a educação. O Projeto irá sanar todas as dificuldades que essas famílias terão para acessar os equipamentos de informática e serão acompanhadas por um profissional de apoio para as questões da violência domésticas.. O Projeto irá ainda direcionar onde estão e quem são essas famílias que estão em risco e/ou em vulnerabilidade social. O instituto agradece por mais uma vez poder representar Uberaba. Presidente reforça da necessidade que todas as aquisições referente o Projeto sejam adquiridos pelas empresas de Uberaba para que possam ainda gerar a economia de Uberaba. Os conselheiros que fazem parte da instituição não votaram por questões éticas. Após apresentação foi aprovado por unanimidade o Projeto “Educação conexão Saudável” apresentado pelo Instituto Agronelli. Nada mais a ser tratado, o Presidente William agradece a todos os presentes e encerra a plenária às 14:45, essa ata foi redigida por mim Verediana Pereira de Freitas, Secretária Executiva do COMDICAU e foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Roberta Franciele Bessa, Patrícia Inae Faria Silva, Marta de Oliveira, William Rodrigues de Brito, Karim Abud Mauad, Vanessa Ribeiro Mota, Eclair Gonçalves Gomes, Bruna Fernanda Pereira Oliveira, Maria de Fatima Vieira de Freitas, Maria Cecília Daher, Claudia Cristina da Silva, Mauricio Leito Cubero, Núbia Alves de Carvalho Ferreira, Augusta Maria Alves Carlos, Salimar da Fonseca Carvalho Peixoto, Daniela Alves de Oliveira, Ivone Aparecida Vieira da Silva, Jacilane de Barros Ribeiro, Guilherme Nery Martins Costa, Mariângela Terra Branco Camargos, Thereza Cristina Gonçalves Ferreira, Lucas Amoni Leite Lemos, Danielle Francisco Souza.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 005/2021/CMDI

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil, visando realizar Termos de Colaboração, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.741 e da Lei Municipal N. 9.520/2004 e suas alterações posteriores, considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em 20/07/2021 e em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil, descritas no anexo desta resolução e homologa o chamamento público do Edital nº: 01/2021 publicado no porta voz nº: 1964 de 16 de junho de 2021, visando realizar os Termos de Colaboração para o ano 2021, entre a Prefeitura Municipal de Uberaba/Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa – FUMAPI.

Parágrafo único: Sendo de “**PARECER FAVORAVEL**” a celebração das parcerias entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil constante no anexo único desta resolução, pelos motivos supramencionados.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de julho de 2021

Oscarina Abadia Silva
Presidente do CMDI
Gestão 2019/2021

ANEXO I

LISTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TIVERAM SEUS PLANOS DE TRABALHOS APROVADOS, VISANDO REALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO DO ANO DE 2021 – CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº:01/2021.

Nº	Organizações Sociedade Civil	Total (em R\$) (custeio e investimento)
01	Associação Beneficente 8 de Setembro – Asilo Santo Antônio	59.200,00
02	Associação de Acolhimento Anjos do Bem	59.200,00
03	Associação Lar de Idosos Dona Inês Maria de Jesus	42.400,00
04	Comunhão Espírita Cristã - Lar André Luiz	26.400,00
05	Lar de Acolhimento São Vicente de Paulo	71.200,00
06	Lar da Esperança	43.600,00
07	Lar Pedro e Paulo	26.400,00
08	Associação de Amparo ao Idoso Flor da Idade	34.000,00
	Total	362.400,00

Oscarina Abadia Silva
Presidente do CMDI
Gestão 2019/2021

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 070/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de uma aeronave remotamente pilotada do tipo quadricóptero (DRONE)**, visando atender à **Secretaria Especial de Comunicação [SECOM]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 28/07/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

• **W F DE ALMEIDA:**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 16.490,00** (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais).

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente).

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021 [SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

PROCESSO LICITATÓRIO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITEM COM RESERVA DE COTAS E COM ITENS EXCLUSIVOS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de sacos plásticos para lixo, visando atender as Secretarias de Administração [SAD], Governo [SEGOV] e Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 02/08/2021 às 12h59min do dia 18/08/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 18/08/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 18/08/2021.

Valor estimado da licitação: R\$ 188.735,85

Fonte de recursos: Vinculados/Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 02/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

5ª RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DAS CREDENCIADAS (PESSOAS JURÍDICAS) APROVADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, após a republicação do edital com a prorrogação do prazo para credenciamento**, nos termos da ATA expedida pela Comissão Permanente de Licitações, conforme as seguintes disposições:

1º - As credenciadas foram classificadas por ordem de credenciamento, considerando a data e horário da entrega das propostas e documentos DE FORMA INTEGRAL, e conseqüentemente terem atendido as exigências do edital.

2º - A lista das credenciadas consideradas aptas nesta quinta relação é a seguinte:

2.1 - Médico(a):

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ
09	ALCIDES GONÇALVES MONTES NETO EIRELI.	28.863.780/0001-12
10	MARIA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	42.387.604/0001-82
11	NNBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	42.489.877/0001-38

2.2 - Enfermeiro(a):

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ
19	D HENRIQUE RAMOS SILVA	41.869.940/0001-07

3º - A contratação será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, bem como da disponibilidade financeira do Município, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, as quais serão posteriormente convocadas para assinatura do Termo de Contrato.

4º - A quem possa interessar, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

5º - O prazo para recebimento dos documentos para credenciamento encerra em 24/06/2022. Na oportunidade serão publicadas novas relações de credenciados.

Uberaba/MG, 29 de julho de 2021

Ana Cláudia Zanqueta Silva
Presidente da CPL

Vitor Hugo de Castro
Vice-presidente da CPL

Arthur de Resende Lopes
Secretário da CPL

REPUBLICADO POR CORREÇÃO DE VALOR ESTIMADO

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicações, especificamente relacionadas ao acesso à Internet, para a zona urbana do Município de Uberaba/MG, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 02/08/2021 às 12h59min do dia 18/08/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 18/08/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 18/08/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 2.005,259,76

Fonte de recursos: Próprios/Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 095/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 02/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 28 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 075/2021**, cujo objeto é pelo menor preço, o **fornecimento de papel sulfite A4**, visando atender a **Secretaria de Educação - SEMED**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 30/07/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelos lotes:

• **ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI:**

LOTE 01 - Valor Total de **R\$ 108.076,50** (cento e oito mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos).

LOTE 02 - Valor Total de **R\$ 36.025,50** (trinta e seis mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor global dos lotes: R\$ 144.102,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e dois reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, “**ratifico**” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso** de área pública à **Associação Seguidores do Caminho**, nos termos da **Lei Municipal nº 12.400/2016**, publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1362 de 08 (oito) de janeiro de 2016. Conforme o art. 2º, a área a que se refere a presente concessão, se destina à construção da sede própria da referida associação, visando desenvolver trabalho de cunho social. De acordo com o parágrafo único do art. 2º, a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, sob pena de retrocessão. No art. 3º da referida Lei, dispõe que a concessão a que se refere esta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a Concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei. Consta no art. 7º que, na hipótese da extinção da Concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente concessão de direito real de uso de área pública à **Associação Seguidores do Caminho**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, “**ratifico**” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **concessão de direito real de uso de área pública e a concessão de estímulos à empresa Robson Martins Pereira 69695202691**, nos termos da **Lei Municipal nº 11.345/2011**, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 946 de 23 (vinte e três) de dezembro de 2011, com possibilidade de doação, nos termos do § 2º da referida Lei, em que a empresa Robson Martins Pereira, receberá a Escritura definitiva de propriedade da área objeto da presente concessão de Direito Real de Uso de 05 (cinco) anos após o início das operações, sendo estas ininterruptas, e tendo cumprido os termos previstos no Protocolo de Intenções. Prevê o § 1º do art. 1º que a área a que se refere a presente concessão tem por objetivo viabilizar à empresa Robson Martins Pereira a construção de sua nova unidade industrial. Consta também, no art. 2º, incisos III e IV, dentre outros, que o Município de Uberaba se compromete a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 10 (dez) anos e a conceder isenção do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de engenharia de construção do prédio destinado à empresa, conforme Cronograma de Obras. No art. 3º, da referida Lei, inciso IV, dispõe que a empresa se obriga a utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediadas no Município de Uberaba e/ou subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa. Ainda, no mesmo artigo, inciso V, consta que a empresa se compromete a empregar 01 (um) funcionário direto, após a conclusão do cronograma das obras e de Investimentos. No Inciso VI, a empresa se compromete a utilizar-se,

prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retro mencionados, mão de obra do Município, inclusive jovens de até 18 anos cadastrados no Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente de Uberaba – PROBEM, proporcionando cursos de treinamento específico através de órgãos competentes, tais como SENAI, SENAC, FETI, SEBRAE, GUADALUPE, CVT entre outros. No inciso VII, ficou estabelecido que a empresa deverá doar ao Município 50% (cinquenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 17.063,00 (dezesete mil, sessenta e três reais), pagos em 36 parcelas de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), a partir do início de suas atividades. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente concessão de direito real de uso de área pública e a concessão de estímulos à empresa **Robson Martins Pereira 69695202691**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Livre-se o Termo.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunico a todos os interessados que a data de realização do processo **CREENCIAMENTO N° 001/2021**, cujo objeto é **CREENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS)**, fica **suspensa**, devida apresentação de impugnações ao edital, que ainda se encontra sob análise e que, possivelmente, haverá necessidade de alteração.

Tão logo seja concluída a análise o edital será readequado, com nova publicação.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva
Presidente da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Aquisição de mobiliário médico hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09 horas do dia 06/08/2021 às 08h59min do dia 18/08/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h do dia 18/08/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 18/08/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 19.037,20

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 93/2021 estará disponível a partir das 9 horas do dia 06/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 28 de Julho de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	N° AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MOREIRA REZENDE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS	2025/2021	13/04/2021	RUA RENATO JOSE PRUDENCIO, 6	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	30 DIAS

	LTDA				DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	
2	SILVERIO ANGELO DE MATOS	2435/2021	23/04/2021	AV ISOLETA MARIA ADAO,536	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	ZULEIDE PAES LEMES	2440/2021	20/04/2021	RUA JOSE ENEDINO ROCHA,214	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
4	SEBASTIAO MALAQUIAS ARANTES-ESPOLIO	2943/2021	26/05/2021	RUA TANGARA,83	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
4	ALCIVO ROCHA - ESPOLIO	2549/2021	15/04/2021	RUA MACEIO,137	QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGANICO OU INORGANICO	30 DIAS
5	MARIA INEZ DE OLIVEIRA BATISTA	2571/2021	13/05/2021	RUA MAJ MIGUEL MARTINS FERREIRA,412	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
6	MONICA BERNADELI	2659/2021	15/04/2021	RUA JORGE MIGUEL MIZIARA,47	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
7	IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS	2675/2021	04/05/2021	RUA JOAO BATISTA DE SOUZA,421	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS	2676/2021	05/05/2021	RUA JOAO BATISTA DE SOUZA,421	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	ZULEIDE PAES LEMES	2693/2021	18/05/2021	RUA JOSE ENEDINO ROCHA,214	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA ROLAMENTO	30 DIAS
10	MEBE EMPREENDIMENTOS LTDA	2773/2021	15/05/2021	RUA CESAR CROZARA,526	FALTA A CONCLUSAO DO MURO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	MARIA APARECIDA FERREIRA	2956/2021	28/05/2021	RUA A LOT ESTRELA DA VITORIA,197	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
12	ALESSANDRA APARECIDA ROSA	2980/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,83	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	ALESSANDRA APARECIDA ROSA	2981/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,83	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
14	ALESSANDRA APARECIDA ROSA	2982/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,83	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
15	PAULA ROBERTA FERNANDES	2983/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,144	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
16	PAULA ROBERTA FERNANDES	2984/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,144	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	PAULA ROBERTA FERNANDES	2985/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,144	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
18	PAULA ROBERTA FERNANDES	2986/2021	01/06/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,144	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	NILDA MARIA RIBEIRO	3086/2021	13/05/2021	RUA BEATRIZ APARECIDA CONCEIÇÃO MARTINS,409	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

20	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3216/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1116	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
21	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3217/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1116	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
22	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3218/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1066 Q AK L 05	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
23	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3219/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1040	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
24	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3220/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1014	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3221/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,1014	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
26	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3222/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,990	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
27	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3223/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,966	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
28	KEBEC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	3224/2021	02/06/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,966	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
29	KARINA RIBELA	3231/2021	11/06/2021	AV AGNALDO MANHEZZO,347	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA ROLAMENTO	30 DIAS
30	KARINA RIBELA	3232/2021	11/06/2021	AV AGNALDO MANHEZZO,347	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
31	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	3266/2021	15/06/2021	RUA DERCY CARVALHO GOMES,419	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
32	JOSE OSMAR LEAL	3269/2021	15/06/2021	RUA JAIR GONÇALVES BORGES,112	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
33	DIEGO ALVES MAGALHAES	3340/2021	17/06/2021	AV MEI MEI,1278	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
34	SAMIR CECILIO	3341/2021	07/07/2021	RUA ALFEN PAIXAO,486	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
35	SAMIR CECILIO	3342/2021	07/07/2021	RUA ALFEN PAIXAO,486	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
36	GENIVALDO ROSA GOMES	3351/2021	06/07/2021	RUA TANCREDO NEVES,198	DEPOSITO IRREGULAR DE LIXO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
37	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - ESPOLIO	3353/2021	06/07/2021	RUA BOA VISTA,122	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
38	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - ESPOLIO	3354/2021	06/07/2021	RUA BOA VISTA,122	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
39	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - ESPOLIO	3355/2021	06/07/2021	RUA BOA VISTA,122	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
40	MARIA EURIPEDES DA SILVA BORGES - ESPOLIO	3365/2021	02/07/2021	RUA RIO GRANDE DO SUL,550	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
41	JOSE FORMIGA DO NASCIMENTO - ESPOLIO	3381/2021	29/06/2021	RUA JOSE GOMES DA SILVA CAMPOS,1480	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
42	JOSE FORMIGA DO NASCIMENTO -	3382/2021	29/06/2021	RUA JOSE GOMES DA SILVA	FALTA A REPARAÇÃO	30 DIAS

	ESPOLIO			CAMPOS,1480	DO MURO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	
43	JOSE FORMIGA DO NASCIMENTO - ESPOLIO	3383/2021	29/06/2021	RUA JOSE GOMES DA SILVA CAMPOS,1480	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
44	BERENICE RODRIGUES CHAVES BASILIO	3384/2021	07/07/2021	AV FRANCISCO JOSE DE CARVALHO,246	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
45	MARIA APARECIDA COZZA	3386/2021	05/07/2021	RUA CEL ANTONIO RIOS,860	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
46	UNI CONTRUTORA LTDA	3401/2021	05/07/2021	RUA CEARA,1549	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
47	WALDOMIRO CRESSONI	3440/2021	01/07/2021	RUA JUPTER,193	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
48	WALDOMIRO CRESSONI	3441/2021	01/07/2021	RUA JUPTER,193	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
49	PORTORICO PARTICIPAÇÕES LTDA INCORP	3445/2021	29/06/2021	RUA JOAO BORGES SOBRINHO,110	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
50	PORTORICO PARTICIPAÇÕES LTDA INCORP	3446/2021	29/06/2021	RUA JOAO BORGES SOBRINHO,110	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

UBERABA,29 DE JULHO 2021

Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº089/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Bóscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, autorizado pelo Edital nº078/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1967, de 23 de junho de 2021, retificado no Jornal Porta Voz nº 1972, de 09 de julho de 2021.

SARA APARECIDA VIEIRA ALVES DA SILVA. MG 20.633.784. **RECURSO INDEFERIDO**. De acordo com o Edital em seus itens "4.5 – Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III". Os documentos apresentados, portanto, foram devidamente analisados em conformidade ao item 6.1 do pelo Edital nº078/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1967, de 23 de junho de 2021, retificado no Jornal Porta Voz nº 1972, de 09 de julho de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 30 de julho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 090/2021

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº078/2021, publicado no Jornal Porta Voz nº1967 de 23 de junho de 2021, retificado no Jornal Porta Voz nº 1972, de 09 de julho de 2021, o **RESULTADO PARCIAL** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a função pública temporária de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

Classificação	Candidato	Doc. de Identidade	Data de Nascimento	Nota da Análise de Títulos	Nota da Experiência Profissional	Nota Total	Situação
1º	ANITA SILVA BERNARDES	MG443451	14/01/1953	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
2º	NAIR FAUSTINO SOUZA RIBEIRO	M5418330	20/10/1953	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
3º	MARIANA CHRYSTINA JOSE LEMOS COSTA	M2793638	08/03/1962	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
4º	SILVANA ANGELONI BOTELHO PIMENTA	MG13393823	21/05/1963	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
5º	ANDRESA ALVES DA MATA	MG11796753	18/08/1977	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
6º	ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ	MG11538723	17/02/1982	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
7º	SIMONE COSTA AMORMINO FARIA	M4773607	17/10/1960	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
8º	VANIA MARIA DA SILVA	M5303614	07/07/1967	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
9º	SANDRA APARECIDA NASCIMENTO	MG9050749	17/07/1970	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
10º	CARLA BEATRIZ ZAGO	M8545805	21/06/1974	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
11º	IRIS LUIZ LOPES	MG10653706	04/09/1979	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
12º	LUCIENE ALVES PIRES	MG10936337	15/11/1979	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
13º	GEISLA GONCALVES ALVES	MG15554003	08/01/1987	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
14º	MUNIQUE EVELYN BORGES DE OLIVEIRA	MG13085312	01/03/1990	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
15º	VALERIA IMACULADA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA	MG16118541	08/12/1990	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
16º	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	18248772	26/09/1993	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
17º	MARIA GORETE DA SILVEIRA	MG2828802	27/12/1963	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
18º	MARCIA DE FATIMA SOUTO	MG13550750	28/07/1967	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
19º	LUCIENE LIMA DE SOUZA	MG7185400	23/11/1973	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
20º	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	MG7805375	26/01/1974	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
21º	LILIAN BORGES HONORATO LIRA	MG11125912	18/10/1977	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
22º	GISELLE APARECIDA FARIA	M8765833	07/01/1984	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
23º	ANA MARIA RAFAEL SANJUAN DE CASTRO	MG259563	13/04/1950	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
24º	ANA LUCIA DA SILVA	142020278	07/04/1961	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
25º	LIGIAMAR INES FERREIRA	MG3403610	02/08/1964	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
26º	SIMONE ABADIA SILVA CARVALHO	MG7580025	10/12/1973	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
27º	LUCIMAR MARIA DA CRUZ	MG6804538	23/01/1974	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
28º	ANDREZZA BEATRIZ BARCELOS CAMPOS	MG15027052	14/07/1987	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
29º	LUCIA HELENA FERNANDES DA COSTA	M4583041	03/01/1969	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
30º	LUCEMAR MATIAS	MG4723461	04/04/1970	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
31º	VIVIAN APARECIDA BEVILACQUA	296255245	23/08/1978	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
32º	CRISTINA RESTIVO VAZ	MG 9333382	24/08/1978	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
33º	FRANCISCA SEMARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	23154894	22/05/1980	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
34º	SELMA ROGERIO DA SILVA	M7307411	28/09/1961	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
35º	MAURA DE LOURDES GETULIO	10125092	16/10/1962	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
36º	ANA CRISTINA FARIA NASCENTES	9007410	15/12/1973	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
37º	ERIKA CRISTINA RIBEIRO BASTOS	MG-8.894.995	10/11/1977	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
38º	ANA CARLA SANTINA DA SILVA	MG14103587	05/11/1985	10,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO
39º	KEINA ARIANA SILVA CRUZ	MG16584520	18/06/1988	10,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO

40°	ANA ALICE GAROLLA D' ARTAGNAN	16868742	30/04/1993	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
41°	DANIELLE RODRIGUES DA SILVA ALVES	MG17588452	09/11/1995	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
----	CARLA ANDREIA MADRUGA LOSS	15573305	15/05/1990	0,0	30,0	30,0	DESCCLASSIFICADO
----	MAITE PÉREZ BERMÚDEZ	103199	16/09/1988	0,0	30,0	30,0	DESCCLASSIFICADO
----	ANA FLAVIA LAZARINI DE CASTRO	MG18165949	14/12/1994	20,0	0,0	20,0	DESCCLASSIFICADO
----	ANIELA DOMINGOS SILVEIRA	MG11526629	06/07/1981	20,0	0,0	20,0	DESCCLASSIFICADO
----	ELIANE CRISTINA DE FREITAS	15585406	22/12/1986	10,0	10,0	20,0	DESCCLASSIFICADO
----	RUBIA CRISTINA CARDOSO	MG13864120	13/10/1986	20,0	0,0	20,0	DESCCLASSIFICADO
----	MAISA OLIVEIRA SALDANHA MARINHO	MG10865756	30/06/1983	10,0	0,0	10,0	DESCCLASSIFICADO
----	MARIA APARECIDA SILVA	mg9008574	03/04/1979	0,0	10,0	10,0	DESCCLASSIFICADO
----	SARA APARECIDA VIEIRA ALVES DA SILVA	20.633.784	27/05/1998	10,0	0,0	10,0	DESCCLASSIFICADO
----	VANDERLEIA DE MATOS CIRINO	15646263	22/02/1987	10,0	0,0	10,0	DESCCLASSIFICADO
----	VICTORIA CAROLINA DE PAIVA	16794902	29/04/1995	10,0	0,0	10,0	DESCCLASSIFICADO
----	ANA CLAUDIA LOPES DA SILVA	MG13525328	12/08/1980	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	ANGELA SOUSA CANUTO	23120058	17/01/1998	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	GRAZIELA CRISTINA MIRANDA	10148302	18/07/1979	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	LARISSA LIMA SOUZA	18.179.120	03/02/1996	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	LIBIA MARIA FABIANO DE ARAUJO	MG6852375	26/01/1974	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	LOURENE COSTA ROSADO	MG12585080	11/12/1987	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	MARLI SOUZA MONTEIRO	MG7618965	11/02/1971	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	MONA LISA PAULA DE FARIA	10366323	10/10/1976	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	PATRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA	18347590	12/05/1992	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	RAFAELLA MACHADO VIEIRA	11679267	14/07/1995	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	ROSEMIRA DE CASTRO DOS SANTOS	MG15211275	22/12/1987	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
----	SANDRA GLEICE FERREIRA	MG10007937	27/12/1977	0,0	0,0	0,0	DESCCLASSIFICADO

Recursos:

Nos termos do item 10 do Edital de Abertura, serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais, a saber: II - **DO RESULTADO PARCIAL**. O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", de 09 h às 23:59 min, ininterruptamente. Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá acessar a opção "ÁREA DO CANDIDATO", no item "MEUS RECURSOS", clicar no ícone referente ao processo seletivo inscrito e preencher o **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE RECURSOS**.

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido, não serão apreciados.

Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações estabelecidas, poderá eventualmente alterar a classificação, obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 5.2 do Edital de Abertura.

Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com as eventuais alterações decorrentes

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital, entram em vigor a partir da data de publicação.

Uberaba, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº091/2021

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES**, autorizado pelo edital nº038/2019, Publicado no Jornal Porta Voz nº1713 de 12 de junho de 2019, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº070/2019 publicado no Jornal Porta Voz Nº1726 de 31 de julho, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 31 de julho de 2021.

Uberaba, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº092/2021

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**, autorizado pelo edital nº039/2019, Publicado no Jornal Porta Voz nº1713 de 12 de junho de 2019, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº072/2019 publicado no Jornal Porta Voz Nº1726 de 31 de julho, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 31 de julho de 2021.

Uberaba, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 093/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Gicele Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que "fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento em 25 de junho de 2021, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o atendimento ao **Programa Criança Feliz**, aderido pelo município por meio de Termo de Aceite junto ao antigo Ministério do Desenvolvimento Social, totalmente financiado pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância/ Ministério da Cidadania;

faz saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **PSICÓLOGO (A)**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/06, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE FIM NO PROGRAMA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
PSICÓLOGO (A)	SUPERVISOR	Certificado de conclusão ou diploma de PSICOLOGIA , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro profissional no órgão competente com comprovação de que se encontra em situação ativa	40 horas semanais	01 VAGA + QUADRO DE RESERVA	R\$ 3.826,68 + R\$ 572,00 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde

QUADRO II – A) ATRIBUIÇÕES GERAIS

Atribuições Gerais: Exercer atividades específicas de nível superior, respeitadas a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; estudar, pesquisar e avaliar os processos intra e interpessoais, emocionais, mentais e sociais, de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, através do uso de técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, que possibilitem o diagnóstico e a identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, bem como para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. **Pode atuar nas áreas: Social:** Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho social, orientando os indivíduos no que concerne a problemas de caráter social com o objetivo de levá-los a achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas; planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento social; emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer outras atividades correlatas. **Organizacional:** Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como recrutamento, seleção, orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações; organizar e aplicar testes e provas, realizar entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e o acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar a aquisição de pessoal dotado das habilidades necessárias, e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho; planejar, organizar, controlar, coordenar e prestar assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos, emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos; exercer outras atividades correlatas. **Clínico:** Realizar avaliações em pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer outras atividades correlatas; e conforme o plano de trabalho do Programa Criança Feliz.

QUADRO II – B) ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Atribuições Específicas: Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações; Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando

a melhoria da atenção às famílias; Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersecretoriais para realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitantes; Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Sistema E-Pcf; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online. - Emissão do boleto bancário (taxa).	Das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021	Inscrição online. (Pressionar ctrl e clicar no link)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021	Formulário Google. (Pressionar ctrl e clicar no link)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)

- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);
- comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão de mandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I –ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III –tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4. –Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

1.6 – Ficam os candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), mesmo que vacinadas dentre elas, com o rol exemplificativo, as elencadas abaixo, cientes de que não poderão alegar desconhecimento de que, se selecionados, poderão vir a ter que realizar atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmado ou suspeitos de Coronavírus, devendo na sua admissão assinar termo de ciência e responsabilidade conforme Anexo I.

- I - Ser portador de diabetes insulino-dependentes;**
- II - Ser portador de doença renal crônica;**
- III - Ser portador de Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;**
- IV - Ser portador de Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;**
- V- Ser imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;**
- VI - Ser portador de Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;**
- VII - Ser portador de Cirrose ou insuficiência hepática;**
- VIII - Ser gestante ou lactante de criança até 1 (um) ano de idade;**
- IX – Responsáveis pelo cuidado ou coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).**

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 – A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I – não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- II – não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos;
- III – não realizar o pagamento da taxa de inscrição;
- IV – não enviar o seguinte documento (frente e verso):
A – documento de identificação com foto (Carteira de Identidade - RG, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

V—na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;
VI—na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.4 - **É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.**

2.5 – **Não serão consideradas documentações encaminhadas por e-mail, apenas mediante Formulário Google disponibilizado.**

2.6 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.8 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicarem "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, com vencimento para o dia **16/08/2021**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> até o dia de vencimento a que alude o item 4.1.

4.4 – Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II – pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III – pagamento efetuado referente a outro processo seletivo;

IV – pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 – Não haverá, em nenhuma hipótese, devolução do valor pago a título de taxa de inscrição.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdlMi0QXBjsJji2iTYN2nzi4QBgDku5n6Y-elAsv9Muy-x9qQ/viewform?usp=sf_link"

constante no Quadro III, **Formulário Google** (pressionar *ctrl* e clicar no *link*), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constante na página inicialmente acessada;

II – prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

5.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

5.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

5.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.5 – Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

5.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja de corrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado em 2 (duas) etapas:

I - **ETAPA 01: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS;**

II - **ETAPA 02: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

6.2 - A etapa 01 será classificatória e eliminatória; a etapa 02 será apenas classificatória

6.3 - A etapa 01 terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

6.4 - A etapa 02 terá valor total de **50 (cinquenta) pontos**.

6.5 –Só serão pontuados na etapa 02 os candidatos classificados que conseguirem a nota mínima a que se refere o item 6.3.

6.6 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.7 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 –O critério de seleção da **ETAPA I** possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, palestra, seminários e congressos com carga horária acima de 40 (quarenta) horas na área de Psicologia Social, Psicologia Escolar/Educacional e/ou Psicopedagogia, Psicologia Organizacional e/ou Trabalho, Avaliação Psicológica e/ou Psicologia Clínica.	10,0	2	20,0
Curso de Especialização/Pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas na área de Psicologia	30,0	1	30,0
Experiência profissional comprovada no exercício da função de Psicólogo(a)	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	50,0
	6 meses a 1 ano	25,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	35,0	
	Acima de 2 anos	50,0	

7.2 - O critério de seleção da **ETAPA II** possui as seguintes especificações:

§ 1º- São critérios para a realização da Avaliação Psicológica:

I – Ser aprovado na fase antecedente;

II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecidos para a realização da Avaliação Psicológica;

III- Utilização de máscara durante toda a avaliação psicológica;

IV –Será considerado apto o candidato que obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na Avaliação Psicológica;

IV – O Candidato deverá apresentar no ato da Avaliação Psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição;

VI – A fase de Avaliação Psicológica será realizada pelos membros da comissão de avaliação psicológica, composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Uberaba sob a coordenação do DECEDES – Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas, órgão vinculado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba, como também por outros técnicos com formação em áreas específicas e ou outros técnicos com capacidade, vinculados às outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Uberaba;

VI – O local, data e horário para a realização da Avaliação Psicológica serão divulgados no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta-Voz”.

VII –Não serão considerados os resultados de avaliações realizadas em concursos ou seleções anteriores junto à Prefeitura de Uberaba ou qualquer ente público ou privado.

§2º A avaliação psicológica será realizada através de entrevista individual com cada candidato, e **terá o valor de 50 pontos**, conforme os itens a seguir analisados:

ITENS A SEREM ANALISADOS	PONTUAÇÃO
I- Comportamentoprofissional (condutaética – equilíbrio – comprometimento)	20 pontos
II-Comportamento pró-ativo (disponibilidade interna aotrabalho– resolução de problemas – capacidade de tomada de decisão)	15 pontos
III-Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar (capacidade de mediação de conflitos- capacidade de diálogo em equipe- cooperatividade no trabalho em equipe)	15 pontos

7.3 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 7.1:

I –Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II –Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III –**Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.**

8. DOS TÍTULOS

8.1 – Os documentos previstos no item 7.1 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada,

currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela instituição promotora do curso e o verso do documento (caso tenha).

8.2 – Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

I – ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II – cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 7.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas;

8.3 – Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 – Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, **função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo**, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preenchemos requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que **conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos** no item 9.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **PSICÓLOGO (A)** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

9.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

9.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

9.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 9.1, a **função desempenhada**. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.5 – Não serão computadas as experiências:

I – em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o “dia”, “mês” e “ano” no redigir das datas.

9.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado do caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta-Voz”, sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 – Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 6.3.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

10.4 – Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maioridade, assim considerando “dia, mês e ano de nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

10.5 – Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1 –Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, de 09 h às 23:59 min, ininterruptamente.

11.3 –Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “Meus recursos”, clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considera do interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.5 –Não serão apreciados recursos:

- I –interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;
- II –interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;
- III –cujo teor desprezite outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

11.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

11.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

11.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

11.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computador e/ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI –aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por medico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III –cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço medico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;

V –declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI –declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço medico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I –formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;

III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame medico pré-admissional.

12.8 - O serviço medico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 –Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

12.12 –Impedirá a admissão o nãoatendimento do disposto no item 11.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 –Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

12.16 –Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 –Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "[Meu cadastro](#)", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 –Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

Uberaba, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu _____, CPF Nº _____, convocado para a função pública temporária de Psicólogo (a), Edital nº 093/2021, estou ciente de que na realização das minhas atribuições poderei realizar atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus.

Uberaba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a)

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO, E REGIME DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º da Lei Orgânica e considerando o art. 7º do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, relativos à realização do teletrabalho e regime de revezamento.

Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Plano de Trabalho: definição das atividades a serem realizados pelo servidor em teletrabalho, elaborado em conjunto com a chefia imediata, estabelecendo a data prevista de conclusão;
- II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- III - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor em regime de teletrabalho;
- IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão ou unidade, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, que não configurem trabalho externo, nos termos desta Instrução Normativa;
- V - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;
- VI – regime de revezamento: modalidade de trabalho que permite a chefia imediata estabelecer, em caso de necessidade de trabalho presencial, o revezamento da equipe, obedecendo à determinação de evitar aglomeração de servidores nos locais de trabalho.

Art. 3º As atividades desempenhadas em teletrabalho deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo, com a carga horária e horário de trabalho do servidor.

Art. 4º O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º A implementação do teletrabalho é facultativa e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, mediante autorização do titular de cada pasta, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada através de memorando interno, pela chefia imediata, contendo a lista de todos os servidores que executarão atividades em regime de teletrabalho, com as devidas justificativas, para deliberação do Secretário.

Das Prioridades e Exceções

Art. 6º Deverão ser priorizados os seguintes servidores para a realização do teletrabalho:

- I - Servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo, mediante apresentação de atestado médico comprobatório, quando for o caso:
 - a) Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
 - b) Hipertensão arterial descompensada;
 - c) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - d) Imunodepressão;
 - e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - f) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
 - g) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - h) Neoplasia maligna;
 - i) - Obesidade (IMC maior que 30), acompanhada de distúrbio que pode levar a doenças metabólicas secundárias;
 - j) - Gestação de alto risco.

- II - Idade igual ou superior a sessenta anos;
- III - deficientes físicos, principalmente aqueles que tiverem dificuldade de locomoção, mediante apresentação de laudo médico;
- IV - Servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, desde que cadastrado como dependente no sistema de Recursos Humanos, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.
- V - Servidores que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19, condições comprovadas mediante autodeclaração constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 1º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades previstos no inciso I.

Art. 7º É permitido ao servidor nomeado para cargo em comissão a realização de teletrabalho e regime de revezamento, desde que cumprida as exigências desta Instrução Normativa e devidamente autorizada pela Chefia Imediata, sem prejuízo das atividades desenvolvidas e supervisionadas pelo servidor comissionado.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação regulamentar o retorno presencial dos profissionais regidos pela Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, em exercício de suas funções nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais do magistério.

Do Plano de Trabalho

Art. 9º O servidor autorizado a realizar o teletrabalho deverá assinar o plano de trabalho, conforme Anexo II, que conterá:

- I - As atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo a data prevista de conclusão;
- II - Nos casos de trabalho em escala de revezamento, indicar dias da semana e horários em que cumprirá sua jornada em regime presencial ou da realização de reuniões presenciais, quando for o caso;

Art. 10. A chefia imediata poderá redefinir as atividades do servidor por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá à chefia imediata promover a alteração do Plano de Trabalho, ajustando o prazo previsto para conclusão das atividades.

Art. 11. Caberá à chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho, definir se haverá ou não envio de relatórios de execução das atividades, não podendo ultrapassar o limite de quatro relatórios por mês.

Da Interrupção do Regime de Teletrabalho

Art. 12. A chefia imediata do servidor poderá interromper a realização do serviço em regime de teletrabalho, a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

- I - A pedido do servidor;
- II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III - Inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
- IV - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- V - Necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
- VI - Pelo descumprimento das responsabilidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13. O Secretário de Administração poderá suspender a realização do teletrabalho, bem como alterar ou revogar esta Instrução Normativa, por razões técnicas ou conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Das Responsabilidades

Art. 14. Compete ao servidor em regime de teletrabalho:

- I - Assinar e cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho;
- II - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- III - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- IV - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- V - Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, durante seu horário de trabalho;
- VI - Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das atividades e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VIII - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

Art. 15. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de o servidor possuir ou adquirir a estrutura mínima necessária descrita no caput, este deverá permanecer em regime de trabalho presencial.

Art. 16. Compete à chefia imediata:

- I - Solicitar, ao titular da pasta, autorização para que os servidores realizem o teletrabalho;
- II - Realizar a gestão da execução das atividades;
- III - Acompanhar a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- IV - Manter contato permanente com os servidores em teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- V - Definir a necessidade do envio dos relatórios de execução das atividades, respeitado o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa; e
- VI - Informar ao Gestor de Recursos Humanos da secretaria de lotação, os servidores que foram autorizados e estão efetivamente em regime de teletrabalho, com informação dos dias de trabalhos e reuniões presenciais.

Art. 17. Compete ao Gestor de Recursos Humanos receber e compilar as informações sobre quais servidores estão em regime de teletrabalho, assim como os dias de reuniões ou trabalhos de forma presencial para envio à Diretoria de Processamento da Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, respeitado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

Das Indenizações e Vantagens

Art. 18. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários para os servidores em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo servidor, de atividades superiores às atividades previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 19. Fica vedada aos servidores em regime de teletrabalho a adesão ao banco de horas.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da realização do teletrabalho.

Art. 20. O servidor em regime de teletrabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos dias em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 21. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores autorizados a realizar o regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas e trinta minutos de um dia e cinco horas e trinta minutos do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade ou quaisquer outros condicionados à atividade presencial para os servidores em regime de teletrabalho.

Regime de Revezamento

Art. 23 Ficam adotadas, no âmbito da Administração Municipal, as medidas a seguir para os servidores, empregados públicos e estagiários que desempenham atividades de trabalho presencial:

- I - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente laboral, respeitando a distância mínima entre as estações de trabalho;
- II - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial, inclusive dos intervalos intrajornada;
- III - Escalas de trabalho presencial para a manutenção dos serviços essenciais e daqueles que requerem de prestação continuada, quando necessário.

§ 1º O intervalo para flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial será das 7 horas até as 19 horas.

§ 2º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º O controle da melhor distribuição física, da flexibilização dos horários, das escalas de trabalho e do regime de revezamento previsto no inciso I, do art. 4º será de responsabilidade do Chefe imediato dos servidores, empregados públicos e estagiários.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os servidores em teletrabalho em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa deverão retornar ao trabalho de forma presencial, até que a situação seja sanada.

Art. 25. Os servidores que forem imunizados, seguindo os protocolos do Plano Nacional de Vacinação, deverão retornar ao trabalho de forma presencial em até trinta dias:

- I - Após a primeira dose, nos casos de dose única;
- II - Após a segunda dose, quando for o caso.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho de forma presencial, o servidor deverá seguir todos os protocolos de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 26. Caberá ao Secretário de cada pasta ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o Gestor de Recursos Humanos, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, CPF nº _____, matrícula funcional nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba nº 004, de 07 de março de 2021 e suas alterações posteriores, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação pessoa idosa, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio do regime de teletrabalho com data de início em ___/___/_____, durante a vigência da Instrução Normativa supracitada.

Declaro, ainda, estar ciente e concordar com as regras, orientações e critérios definidos na Instrução Normativa e que o não cumprimento destas poderão acarretar na interrupção do regime de teletrabalho.

Por fim, declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas, na forma da lei.

Uberaba, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO II

DADOS

SECRETARIA:		
SERVIDOR:		
CARGO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
CHEFIA IMEDIATA:		

ATIVIDADES

Atividade planejada

Data prevista de conclusão

Atividade planejada	Data prevista de conclusão

REUNIÕES PROGRAMADAS

Data

Motivo da reunião

Meio de comunicação utilizado

Data	Motivo da reunião	Meio de comunicação utilizado

Declaro estar ciente das orientações, critérios e procedimentos relativos à realização do teletrabalho, contidos na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba nº 004, de 07 de março 2021 e suas alterações posteriores.

Uberaba(MG), / /

Servidor(a)

Chefia imediata

PORTARIAS**PORTARIA Nº 004/2021-COMANDO GUARDA MUNICIPAL**

Torna pública a relação contendo nomes dos Guardas Municipais de Uberaba que obtiveram o porte de arma funcional de arma de fogo junto a Polícia Federal.

O Comandante da Guarda Municipal de Uberaba, Marcelo Neves de Oliveira, vinculado a Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Defesa Social- SDS, órgão da Prefeitura Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições, para os fins de que tratam a Lei Federal 10.826/03, Decretos Federais 9.847/2019 e 10.030/2019, Lei Federal 13.022/2014, Instrução Normativa nº174-DG/PF e Acordo de Cooperação Técnica nº13130799/2019-DELEAQ/DREX/SR/PF/MG firmado com a Polícia Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, relação contendo nome completo, matrícula, número do porte SINARM e validade, dos Guardas Municipais de Uberaba que obtiveram o porte de armas junto a Polícia Federal.

Parágrafo Único – A relação de que trata o caput deste artigo está contida no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 28 Julho de 2021.

Marcelo Neves de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal
Decreto 026/2021

ANEXO ÚNICO**Relação dos Guardas Municipais com Porte Funcional de Arma de fogo deferido pela Polícia Federal**

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF	PORTE	DT VALIDADE
ADRIANO SALVADOR LUBIANCHI	22.854-4	054.300.576-30	A00118679	22/07/2031
ANA CAROLINA BENTO GONCALVES	22.849-4	012.118.196-04	A00118680	22/07/2031
ANA KEILA MOURA CAETANO	37.084-3	037.982.966-50	A00118681	22/07/2031
PABLO ROCHA BESSA FERREIRA	22.870-2	055.300.396-85	A00118682	22/07/2031

PORTARIA/PMU/SMS Nº 27/2021

Institui, em caráter excepcional, o “Projeto Telessaúde COVID-19”, por meio do uso da telemedicina, durante a crise causada pelo Coronavírus - SARS-CoV-2 (COVID 19), no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, §1º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.989/2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 467/2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19

CONSIDERANDO o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 - COJUR: Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença. Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional, o “Projeto Telessaúde COVID-19”, executado por meio do uso da telemedicina, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único - A medida de que trata o “caput” deste artigo:

- I - terá vigência durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);
- II – destina-se aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município, com sintomas de síndrome gripal.

Art. 2º - O “Projeto Telessaúde COVID-19” tem como objetivos:

I - realizar, por meio do uso da telemedicina, o atendimento da população em geral com sintomas de síndrome gripal, a fim de promover o acompanhamento e o tratamento da COVID-19, com vistas ao combate à disseminação e ao agravamento da doença;

II – evitar a circulação de pessoas com sintomas de síndrome gripal;

III – evitar a aglomeração de pessoas nas unidades de saúde do Município;

IV – agilizar a realização de consultas e exames específicos.

Art. 3º - As ações do “Projeto Telessaúde COVID-19” contemplarão a triagem, o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, diagnóstico, monitoramento e indicação de tratamento, por meio de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º - O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá obedecer às prescrições da Lei Federal nº 13.989/2020, da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 467/2020, especialmente observado que:

I – deverá ser efetuado por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações;

II – deverá ser registrado em prontuário clínico, segundo o que determina o art. 4º da Portaria nº 467/2020;

III – na hipótese de emissão de receitas e atestados médicos à distância, deverão ser validados em meio eletrônico, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria nº 467/2020;

IV – o médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta;

V – deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

§ 2º - Conforme o diagnóstico, poderá ser determinada a realização de exames e testes, os quais serão disponibilizados pela rede pública municipal.

§ 3º - Os casos considerados graves serão devidamente encaminhados, segundo os protocolos de manejo clínico da COVID-19.

§ 4º - Na hipótese de prescrição de medicamentos, será utilizada como base a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, e o usuário poderá retirar os medicamentos na “Farmácia Central” do Município.

Art. 4º - O acesso do usuário ao “Projeto Telessaúde COVID-19” dar-se-á através do número de telefone 0800 340 0019, da seguinte forma:

I – atendimento geral: das 8 às 12hs e das 13 às 17hs;

II – atendimento médico: das 7 às 22hs;

Parágrafo único - A realização de testes e exames e a dispensação de medicamentos somente se dará com a indicação expressa do médico e serão disponibilizados nos seguintes locais, dias e horários:

I – testes:

a) nas UMS “Ézio Martino”, UMS “Aluizio Prata”, UMS “Valdemar Hial”, UMS “Álvaro Guaritá”, UMS “Luís Meneghelo”, UMS “Maria Tereza”, UMS “George Chirre” e UMS “Abadia”: de segunda a sexta-feira, das 9 às 16:30hs; e

b) na UMS “Roberto Árabe Abdanur”: de segunda a sexta-feira, das 7 às 20:30hs;

II – exame de tomografia computadorizada do tórax: Hospital Regional José de Alencar, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17hs;

III - exame sanguíneo: Hospital Regional José de Alencar, de segunda a sexta-feira, das 14:30 às 16:30hs;

IV – medicamentos: Farmácia Central, de segunda a sexta-feira, das 7 às 22hs e aos sábados, das 7 às 19hs.

Art. 5º - Os recursos humanos e materiais necessários à implementação “Projeto Telessaúde COVID-19” serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, à conta das dotações orçamentárias que já constam do seu orçamento.

Parágrafo único. A quantidade do pessoal necessário poderá ser complementada através da contratação de estagiários e/ou do auxílio de voluntários, observada a legislação aplicável em cada caso, com a celebração de termo de compromisso individual em que conste cláusula de confidencialidade das informações e dados pessoais protegidos por lei.

Art. 6º - As informações sobre a execução do “Projeto Telessaúde COVID-19” serão disponibilizadas no “Portal da Transparência” do Município.

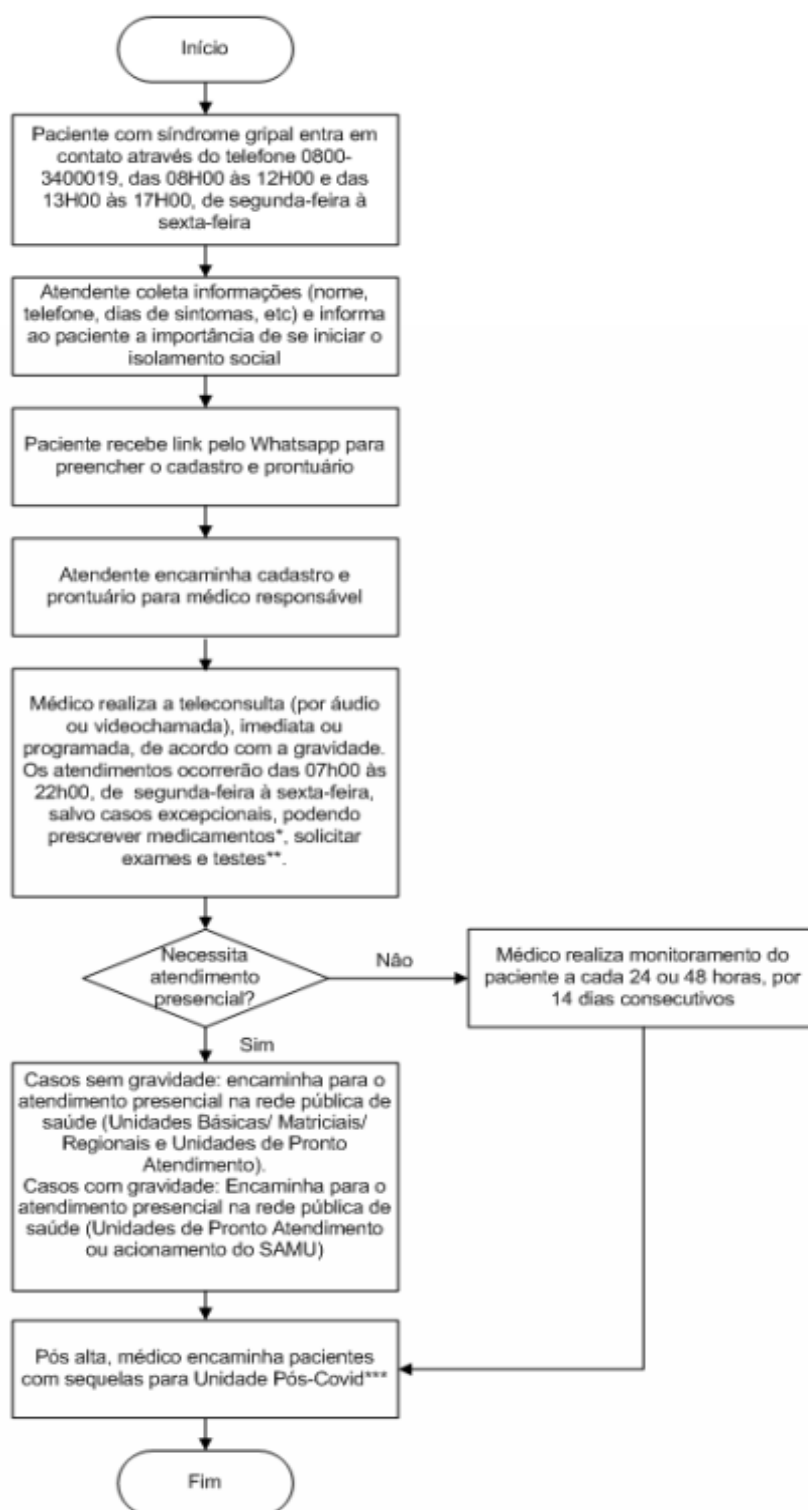
Art. 7º - O fluxograma de todo o atendimento de que trata o “Projeto Telessaúde COVID-19” é o que consta no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 8º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 30 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 153/2221



*Farmácia Central – Rua Governador Valadares, 376, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h, aos sábados, das 07h às 19h.

** Exames - serão realizados no Hospital Regional José Alencar, conforme agendamento efetuado pelo Gestor Administrativo do Telessaúde COVID-19; Os testes serão realizados nas Unidades de Saúde relacionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria PMU/SMS Nº 027/2021. O paciente deverá, por obrigatoriedade, levar no ato do exame: RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e carteirinha do SUS.

*** Unidade Pós COVID-19 - está situada na Unidade Regional de Saúde Lineu José Miziara (URS do Bairro São Cristóvão).

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

Portaria nº 166, de 16 de junho de 2021

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho Multissetorial para o eSocial – GT eSocial

A Prefeita Municipal de Uberaba, Elisa Gonçalves Araújo, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Uberaba:

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO o que dispõe o MOS Manual de Orientações do eSocial;

CONSIDERANDO que o eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes a escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes dos segmentos contidos no Anexo Único desta portaria, para comporem o Grupo de Trabalho Multissetorial para o eSocial – GT eSocial.

Art. 2º. Compete ao GT eSocial:

- I- acompanhar as alterações das documentações técnicas (manuais, leiautes, tabelas, regras de validação), as normatizações e legislações;
- II- fazer o Mapeamento/Diagnóstico dos processos existentes e que serão alvo de informação no eSocial, visando identificar a conformidade entre as práticas cultura e processos com as exigências da legislação vigente e o que será exigido no eSocial;
- III- apresentar diagnóstico sobre adaptações que serão necessárias no âmbito da Prefeitura estabelecendo o cronograma de implantação que visem à consecução de seus objetivos;
- IV- apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do eSocial no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão das informações;
- V- identificar as atividades que deverão ser desenvolvidas em cada setor e seu responsável;
- VI- viabilizar a implementação da plataforma de sistemas integrados, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema, reduzindo as possíveis situações de inconsistência durante seu uso e/ou envio de informações relativas ao eSocial e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis;
- VII- definir rotinas operacionais necessárias ao desenvolvimento do processo de implantação e monitoramento do eSocial;
- VIII- adequar os controles necessários à implantação do eSocial, especialmente com relação aos registros funcionais de cargos, ponto, faltas, atrasos e afastamentos;
- IX- sugerir alterações na legislação municipal visando sua adequação aos dispositivos do sistema do eSocial;
- X- realizar, conjuntamente com as Secretarias Municipais, reuniões com os servidores municipais com objetivo de informá-los e orientá-los sobre os novos processos e procedimentos decorrentes da implantação do eSocial;
- XI- atuar, conjuntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, na definição de rotinas de admissão de pessoal compatíveis com as necessidades de dados do sistema;
- XII- sugerir a realização de treinamentos, campanhas e medidas organizacionais que julgar necessários para melhorar a implantação e o desempenho do Programa;
- XIII- promover a divulgação e zelar pelo cumprimento do Programa;
- XIV- garantir a implantação total do Programa e sua continuidade.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, em especial os contidos na Portaria nº 872, de 20 de março de 2019, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	MATRÍCULA	NOME
CHEGAB	44188-0	Daisy Sales Marques Guazzelli
	92015-0	Maria Aparecida Velasco
SEGOV	34932-0	Danielle Francisco de Souza
	34856-2	Nilza Natalina dos Santos
SEPLAN	12995-0	Margareth das Graças Silva Custódio
PROGER	1100-2	Célia Teresinha Manzan

	652-1	Maria José de Castro Oliveira Ferraz	
	9427-7	Renata Gomes Amaral	
	9175-8	Wânia Mendonça Gonçalves	
SAD	36515-7	Adrienne Christianne Inês	
	20841-8	Cleonice Almeida Rocha de Sousa	
	22646-7	Eliane Maria Ribeiro	
	47515-7	Elisama de Jesus Pessanha Oliveira	
	50422-0	Esmirna Gonçalves Sousa	
	49982-0	Evandro Macedo Pimenta Junior	
	35078-8	Fernando Mendes Soares Mendonça	
	52161-2	Gislene Veludo Rossi	
	48513-6	Glauco Rafael Rocha Lima Oliveira	
	2063-0	Irene Almeida da Silva	
	47345-6	Júlio Cesar de Sousa	
	10449-3	Jussara Silva Oliveira Reis	
	10471-0	Lemar de Oliveira Júnior	
	9204-5	Luciana Campos Guimarães	
	50649-4	Luís Guilherme Gomes Orellana Hurtado	
	49798-3	Marielle Aparecida Carvalho Carrijo	
	34825-2	Reni Patrícia e Silva	
	42019-0	Rosiene Divina Custódio	
	SEFAZ	38776-2	Adelita Jakeline Ferreira Gomes
		6617-6	Claúdio Henrique Ferreira
1289-0		Iara Cristina Antunes	
8860-9		Luzia Cristina da Silva	
20711-0		Magda Silvânia Rocha Barbassa	
2050-8		Márcio Adriano Oliveira Barros	
43267-9		Marise Santana de Rezende	
35671-9		Raphael Adriani da Fonseca	
10431-0		Valéria Ribeiro Cunha da Trindade	
43702-6		Valesca Pereira Soares	
CG	12994-1	Raquel Lourenço Caetano	
SEDEC	34331-5	Maria Luisa Carvalho Dantas	
SEMED	51744-5	Ana Cristina Rodrigues	
	34805-8	Thaís Beatriz Trindade Santos	
SMS	35838-0	Ana Paula Aparecida Vilela e Silva	
	51544-2	July Goes Evangelista Reis	
SAGRI	10473-6	Deismar Mendes dos Santos Silva	
	52528-6	Euzana Maria de Souza Resende	
	9604-0	Sandoval Delalibera Pio	
SEDS	47354-5	Daniela Fernanda Amâncio	
	36262-0	Elisa Kiosz da Silveira	
	11860-5	Lana Neri Santos Vaz	
	5539-5	Marcos Alberto Rodrigues	
SDS	8306-2	Eleusa de Fatima Adão Batistel	
	22546-0	Flaviana de Carvalho	
	13464-3	Hedilamar Cristina Torquato	
SEMAM	23468-0	Aline Cardoso Rezende Pedrosa	
	9436-6	Gilda Erlene da Silva	
	48884-4	Joyce Cristina Delfino Mendes	
SESURB	18346-0	Eliane da Rocha Atua Leocádio	

	52346-1	Eliane Miziara Passaglia
	50404-1	Juliana Santos
	10167-2	Luciane Borges de Menezes
	36762-1	Marina Lyrio de Andrade
	6714-8	Pedro Cury Júnior
	52303-8	Vivian Bellozi Fonseca
SECOM	18728-0	Rudnéia Borges Barão
	6452-1	Silvio José do Carmo
PROCON	45074-0	Leonardo Pereira Hussar
	18149-0	Maristela Santana Mendes
CODIUB	420-0	Daniel de Castro Gerçossimo
	559-2	Gilvan Falcão
	372-7	Gledson Humberto de Sousa
	450-2	Simone Aparecida Mequelina
CODAU	2076-1	Aline de Oliveira Silva
	1961-5	Alexandre Caruzo Felix Magalhães
	197-0	Marlene Aparecida Zanqueta Alves
IPSERV	18623-6	Alessandro Renato Cação Pereira
	18443-8	Debora Cunha Correa Silva
FCU	325-5	Julieta Bernardes de Melo Mota
	68-0	Murilo César Tomaim
	401-4	Priscila Cristina Rocha
FETI	479-0	Bruno Neuber Vieira
FUNEL	146-5	Dalva Terezinha Alves Damas da Silva
	147-3	Sheila Heloísa Custódio

PORTARIA Nº. 203, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede afastamento para gozo de férias-prêmio para os servidores que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no Decreto nº 606/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento para gozo de férias-prêmio aos servidores relacionados no ANEXO desta Portaria, pelos períodos nele descritos.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

Secretaria	Matrícula	Servidor	Período
SESURB	23002-2	Braulino Pereira de Sales	01.08.2021 a 31.10.2021
SAD	4440-7	Edilson Rosa Ferreira	01.08.2021 a 31.10.2021
SEMED	8005-5	Eliete Rodrigues Pereira	01.08.2021 a 31.10.2021
SEGOV	8950-8	Francois Silva Ramos	03.08.2021 a 29.01.2022
SEGOV	2615-8	Jorge do Carmo	01.08.2021 a 31.10.2021
SEMED	18398-0	Leni dos Reis Ribeiro	01.08.2021 a 31.10.2021
SEMED	1262-9	Teresinha de Fatima Maciel	01.08.2021 a 31.10.2021
SEMED	12989-5	Valdeci Rodrigues	01.08.2021 a 31.10.2021
SDS	1866-0	Vanilda Guimarães Gonçalves Leite	01.08.2021 a 31.01.2022

DECRETOS**DECRETO Nº. 830, DE 20 DE JULHO DE 2021****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.408,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e oito reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339019	0 100	Auxílio-Fardamento - Aplicação Direta	24.000,00
1310.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	300,00
1910.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	50,00
1810.08.243.495.4044.339093	0 156	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	3.400,00
1810.08.244.494.2126.449052	0 156	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.200,00
1810.08.244.493.2253.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	45.000,00
1810.08.244.494.8007.335041	0 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	24.800,00
1450.12.365.465.2404.339008	0 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	5.000,00
1810.08.244.495.8010.335041	0 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	6.580,00
1810.08.244.494.2126.333093	0 229	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	3.536,00
1450.12.361.465.2404.339008	0 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	4.000,00
1810.08.241.495.2292.445042	0 200	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.900,00
1810.08.241.495.2292.335041	0 200	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	90.902,00
1510.10.305.324.2202.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	100,00
1510.10.302.498.6221.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	100,00
1510.10.302.498.2943.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	140,00
1510.10.122.201.2002.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	400,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1930.15.451.420.2604.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	24.050,00
1310.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	300,00
1450.12.361.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.000,00
1810.08.241.493.2125.449052	0 156	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.600,00
1810.08.244.494.2126.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	20.000,01
1810.08.244.495.2091.339048	0 100	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Aplicação Direta	9.999,99
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	740,00
1810.08.244.493.8005.335041	0 229	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	31.380,00
1810.08.244.495.8010.335041	0 200	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.802,00
0510.04.122.040.2001.449052	0 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	32.000,00
1810.08.244.493.2253.339032	0 229	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	3.536,00
1810.08.244.495.2091.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 831, DE 20 DE JULHO DE 2021**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.006.508,16 (um milhão, seis mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1930.15.451.420.2604.449052	0 257	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	217.500,00
1510.10.302.498.6140.332092	0 223	Despesas de Exercícios Anteriores - Transferências à União	97.536,37
1510.10.302.498.6140.332093	0 223	Indenizações e Restituições - Transferências à União	15.153,75
1510.10.122.201.2002.319004	0 254	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	124.910,00
1510.10.122.201.2002.319011	0 254	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	414.240,00
1510.10.122.201.2002.319016	0 254	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	89.070,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 254	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	48.098,04

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 832, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.905.600,00 (três milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	84.000,00
1910.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	130.000,00
1910.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	12.000,00
2310.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	3.000,00
0210.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
0510.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.000,00
0310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	12.000,00
0710.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	13.000,00
1740.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	38.000,00
1460.13.122.311.2134.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	110.000,00
1410.12.122.311.2134.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1450.12.361.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	142.000,00
1450.12.361.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	110.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1450.12.365.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	694.000,00
1480.12.122.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	170.000,00
1495.12.365.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	476.000,00
1510.10.302.498.6226.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	32.000,00
1510.10.122.201.2002.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.6228.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	300,00
1510.10.301.497.6228.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200,00
1510.10.302.498.6226.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.303.499.6154.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	23.000,00

1510.10.302.498.2943.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	114.000,00
1510.10.302.498.2943.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.302.498.2943.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	125.000,00
1510.10.304.324.6144.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.304.324.6144.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	90.000,00
1510.10.305.324.2202.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	42.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	160.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	33.000,00
1510.10.302.498.6221.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6221.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	64.000,00
1510.10.302.498.6141.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6226.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6226.319113	0 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	5.000,00
1510.10.305.324.2956.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.6225.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.302.498.6140.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.301.497.4415.319016	0 155	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1810.08.244.493.4048.319113	0 109	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.000,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	226.000,00
0210.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	40.000,00
1310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	30.000,00
0510.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	12.000,00
0310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	12.000,00
0710.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	13.000,00
1740.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	41.000,00
1460.13.122.311.2134.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	88.050,01
1460.13.122.311.2134.319091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	21.949,99
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.328.000,00
1495.12.361.465.2404.319091	0 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	476.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.145.500,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	68.000,00
1510.10.301.514.7143.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.100,00
1510.10.301.497.4415.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.301.497.2951.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	100.000,00
1810.08.243.495.4044.319511	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.000,00
1350.19.661.468.2926.319013	0 224	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 833, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.6226.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.302.498.2943.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.6225.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.000,00
0310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	15.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.301.497.4415.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	95.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.301.497.2951.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
1350.19.661.468.2926.319013	0 224	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.000,00
0310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	30.000,00
1450.12.361.465.2404.319092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	25.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 865, DE 28 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0810.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	3.500.000,00
-----------------------------	-------	--	--------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	164.091,46
0630.03.091.454.1101.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	94.472,14
2330.15.451.421.2095.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	131.011,41
2330.15.451.421.2095.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	242.070,39
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	297.195,83
2330.15.451.421.4011.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	94.132,40

2330.15.452.066.3666.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	205.917,27
2360.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	293.616,38
0810.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	222.689,88
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	400.288,16
0710.04.122.477.8129.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	172.455,73
0710.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	148.373,23
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	97.683,71
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	342.610,01
1740.20.606.237.2590.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	163.454,11
2360.15.451.418.1046.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	93.697,47
2360.17.512.485.1187.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	336.240,42

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 866, DE 28 DE JULHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.035.825,00 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0630.03.091.454.2017.469091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.035.825,00
-----------------------------	-------	--	--------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0910.04.122.004.4448.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	37.596,32
0630.03.091.454.2017.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	50.635,40
0630.03.091.454.2034.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	56.037,23
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	68.784,31
2360.15.451.071.1185.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	40.908,40
2360.15.451.071.1185.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	51.111,00
2340.15.541.492.4176.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	57.635,81
2360.15.451.071.1177.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.943,04
0810.04.129.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	39.966,63
2010.04.122.293.2098.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	37.837,67
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	68.784,31
0310.04.121.293.4444.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	40.423,67
0710.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	53.829,67
0710.04.122.040.2044.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	57.635,81
0710.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	48.891,40
0710.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	27.059,02
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	37.294,72
0810.04.129.300.2452.339040	4 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	68.445,44
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	38.975,88
2360.17.512.485.1187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	55.025,35
2360.17.512.485.1616.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	58.003,92

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 883, DE 30 DE JULHO DE 2021

Designa membros para compor os Comitês Municipais de Enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Uberaba/MG, os Comitês Municipais de Enfrentamento à COVID-19, conforme abaixo exposto:

- I - Comitê Estratégico Municipal;
- II - Comitê Técnico Municipal;
- III - Comitê Operacional Municipal.

Art. 2º - O **Comitê Estratégico Municipal** será composto pelos seguintes membros:

- I - Elisa Gonçalves de Araújo – Prefeita Municipal;
- II - Moacyr Lopes Dos Santos – Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º - O **Comitê Técnico Municipal** será composto pelos seguintes membros:

- I- Dr. Sétimo Bóscolo Neto – Secretário Municipal de Saúde;
- II- Valdilene Rocha Costa Alves – Secretária Municipal de Saúde Adjunta;
- III- Dr. Marcelo Miguel Hueb – Médico Otorrinolaringologista;
- IV- Dra. Sybelle de Souza Castro – Enfermeira Mestre em Epidemiologia e Doutora em Enfermagem de Saúde Pública;
- V- Dra. Jussara Silva Lima – Médico Pediatria;
- VI- Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves – Médico Infectologista;
- VII- Representante do Corpo Clínico do Hospital Regional José de Alencar.

Grupo de Apoio Técnico:

- I- Dra. Michelli Maldonado Carretero de Oliveira – Doutoranda em Matemática Aplicada, Professora na UFTM - Representante do Observatório Covid/UFTM;
- II- Ana Maria de Oliveira Bernardes – Técnico de Enfermagem e Advogada - Diretora de Vigilância em Saúde;
- III- Larissa Bandeira de Mello Barbosa – Enfermeira - Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV- Isabela Lacerda Rodrigues da Cunha – Enfermeira - Chefe da Seção de PNPS e Vigilância de Agravos;
- V- Irálio Ferreira Fedrigo – Farmacêutico - Coordenador do Complexo Regulador;
- VI- Eduardo Grisolia Vieira do Carmo – Médico Especialista – Departamento de Atenção Básica.

Art. 4º - O **Comitê Operacional Municipal** será composto pelos seguintes membros:

- I- Dra. Fabiana Gomes Pinheiro Alves – Procuradora Geral do Município;
- II- Glorivan Bernardes de Oliveira – Secretário de Defesa Social;
- III- Alexandre Marcelo Costa de Oliveira – Conselho Municipal de Segurança;
- IV- Celi Camargo – Secretária de Comunicação;
- V- Verlane Christina Moreira Gomes - Superintendente da Superintendência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos - SEGOV
- VI- Membros Integrantes do Comitê Estratégico Municipal;
- VII- Membros Integrantes do Comitê Técnico Municipal.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, especialmente o Decreto nº 520, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral

DECRETO Nº 884, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ADJENTINA BENIGNA DE LIMA SPIRANDELI
Chefe da Seção Técnica de Licenciamento Ambiental

GABRIEL LOPES GARCIA DE SENE
Chefe da Seção de Fiscalização de Licenciamento Ambiental

Parágrafo Único – Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização dos processos admissionais, devem comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG),30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 885, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Gerente de Serviços em Saúde III, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **TATIANE MORAIS DA TRINDADE**, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Serviços em Saúde III**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 886, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Levantamentos e Locações, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **GABRIEL FELIPE REIS DE MORAES**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Levantamentos e Locações**, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 887, DE 30 DE JULHO DE 2021

Exonera Gerente de Serviços em Saúde III, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **THAINA STABILE DOS SANTOS**, do exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Serviços em Saúde III**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG) , 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 888, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Saúde, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

THAINÁ STÁBILE DOS SANTOS
Auxiliar de Gerência

CRISTINA STARK REZENDE HIGINO
Chefe da Seção de Ações em Saúde Bucal

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 889, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Complexos Esportivos e Praças, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **JAMILTON AUGUSTO DE SOUZA**, para o exercício do cargo em comissão, **Chefe da Seção de Complexos Esportivos e Praças** da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

EDGARD SILVA JÚNIOR
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO Nº 890, DE 30 DE JULHO DE 2021

Exonera a pedido, Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria de Administração - SAD

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido **Lemar de Oliveira Júnior**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, da Secretaria de Administração - SAD.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 891, DE 30 DE JULHO DE 2021

Exonera Chefe de Seção de Projetos e Convênios, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **Vilma Maria Sousa Carneiro**, do exercício do cargo em comissão **Chefe de Seção de Projetos e Convênios**, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 04 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 892, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe de Seção de Projetos e Convênios, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ALLAN KARDEC FERNANDO**, para o exercício do cargo em comissão, **Chefe de Seção de Projetos e Convênios**, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 04 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

GICELE GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 898, DE 30 DE JULHO DE 2021

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o ato de nomeação, do candidato relacionado no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de Julho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
ESPECIALISTA DE Saude I/Enfermeiro Padrão	63º	RAQUEL MAGNABOSCO CARDOSO	47342308-X	Decreto 781/2021 publicado em 07/07/2021

DECRETO Nº 899, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da [Lei Orgânica](#) do Município, e em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 10.372/2008, alterado pela Lei nº 11.361/2011

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba, criado pela Lei Municipal nº 10.372, de 18 de abril de 2018, com alteração posterior pela Lei nº 11.361/2011, é composto pelos membros abaixo relacionados:

I – Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM

a) Titular: Carlo José Freire de Oliveira

b) Suplente: Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo

II – Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM

a) Titular: Gustavo Goulart Martins

b) Suplente: Marlene Jeronimo

III – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

a) Titular: Reginério Soares de Faria

b) Suplente: Fernando Oliveira Franco

IV – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Giovana Alcântara Maciel

b) Suplente: Vander Roberto Bisinoto

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC

a) Titular: Rui Gomes Nogueira Ramos

b) Suplente: Cynthia Bessa de Souza

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE

a) Titular: Felipe José Fonseca Attiê

b) Suplente: Luciana Quaresma Rodrigues

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

DECRETO Nº 900, DE 30 DE JULHO DE 2021

**DESIGNA SERVIDORES PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 4.955 de 17 de julho de 2012 e Decreto nº 4.132, de 14 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Designa os servidores relacionados no anexo deste decreto, como responsáveis diretos pela **manutenção e atualização** permanente das informações a serem postadas no **Portal da Transparência** do Município, assim como os responsáveis pelo **Serviço de Informação ao Cidadão**.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, ficam convalidados os atos praticados até a publicação deste Decreto, entrando em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

ANEXO

ÓRGÃO	MEMBROS SIC – Serviços de Informações ao Cidadão	Servidores responsáveis pela manutenção e atualização do Portal da Transparência
Chefia de Gabinete	Ronailda Aparecida Abdalla Thiago Henrique Freitas Ferreira	Maria Aparecida Velasco Daisy Sales Marques Guazelli
Controladoria Geral do Município	Gustavo Alexandre Costa Maurício Moreira da Silva Júnior	Maurício Moreira da Silva Júnior
Procuradoria Geral do Município	Renata Gomes Amaral Adriana Costa Rossi	Célia Teresinha Manzan Viviane Andrade Misson
Secretaria Especial de Comunicação	Michelle Aparecida da Silva Rosa Marcelo de Paula Lemos	Marcelo de Paula Lemos
Secretaria Municipal de Administração	Lídia Toledo Maia Suse Luiz França Queiroz Aguinaldo Ribeiro de Oliveira Júnior	Priscilla Sayure Tomozaki Cynthia Karina Bertholdi Júlio César Sousa
Secretaria Municipal de Defesa Social	Lorrayne Francisca Santos Arnaldo Polati Bisinoto	Fabiano Henrique de Sene
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	Maria Luisa Carvalho Dantas Carolina Ribeiro Gonçalves	Maria Luisa Carvalho Dantas Carolina Ribeiro Gonçalves
Secretaria Municipal do Agronegócio	Sandoval Delalibera Pio Sinara Melo Machado Pereira	Sandoval Delalibera Pio Sinara Melo Machado Pereira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires Bruna Ferreira Borges	Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires Bruna Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Educação	Erilma de Limas Ana Alice Oliveira da Silva	Erilma de Limas Ana Alice Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda	Pedro Mário Faquinelli Netto Edson Pedro da Silva	Fernanda Tosta Machado Ponciano Renan Marcell de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo	Aparecida Giovanni Vieira Danielle Francisco de Souza	Aparecida Giovanni Vieira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Aline Cardoso Rezende Pedrosa Gilda Erlene da Silva	Aline Cardoso Rezende Pedrosa Gilda Erlene da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento	Dayana Gomes de Oliveira Elisa dos Reis Rodrigues	Dayana Gomes de Oliveira Elisa dos Reis Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde	Mariana de Almeida Guapo Roberta Campos Borela Borges Carrijo	Diênifer Ceretta Pimenta Mota Simone Alves da Mata Ramos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras	Hélio Gomes da Silva Jr. Milton Bragança Rezende Jr.	Pedro Cury Júnior Vivian Bellozi Fonseca
Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL	Ana Carolina Bazaga Scandar Marcelo de Sales Gomes	Ana Carolina Bazaga Scandar Marcelo de Sales Gomes
Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON	Musa Cruz Ferreira Ítalo de Oliveira Gonçalves	Neilon Nice de Sousa Alves Wagner Eurípedes Leopoldino
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” FETI	Bruno Neuber Vieira Sônia Manzan	Bruno Neuber Vieira Sônia Manzan
Fundação Cultural de Uberaba – FCU	Murilo César Tomaim José Carlos Tavares Júnior	Murilo César Tomaim José Carlos Tavares Júnior
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV	Guilherme Silva Cardoso Fernanda dos Santos Barros	Guilherme Silva Cardoso Fernanda dos Santos Barros
Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU	Guilherme Otavio de Sena Cleber Frederico Ribeiro	Guilherme Otavio de Sena Cleber Frederico Ribeiro
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB	Márcia Araújo Borges Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro	Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade Márcia Araújo Borges
Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA	Fabiana de Castro Balduino Daniel Velasquez Santos	Fabiana de Castro Balduino Daniel Velasquez Santos

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO IV**DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII -Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII -Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 2m (dois metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

XI - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";

XIII - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

XIX - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – agendamento prévio das aulas;

III –proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);

VII - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, e nos seguintes espaços públicos: Parque das Acácias (Piscinão) e Complexo Esportivo Murilo Pacheco.

Parágrafo Único - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de espectador/torcedor, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.

a)ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b)manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

X - distância de 2m (dois metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

a) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

b) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

c) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

d) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

e) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

XI - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XII - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DE CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

I – Circos;

II - Boates, casas noturnas, baladas e similares.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

CAPÍTULO VIII

DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto. **(NR)**

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto.

CAPÍTULO IX DOS CINEMAS

Art. 23 - Ficam permitidas as sessões de cinema com lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas: **(NR)**

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberadas bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX- Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, de domingo a quinta-feira, até 23 horas, sexta-feira e sábado até 01 hora, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, após este horário, observadas as medidas impostas neste decreto:

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

VIII - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo evento.

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:

a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora;

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos;

d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas

quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados até 18 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

a) Permitida a abertura, de domingo a quinta-feira, até 23 horas;

b) As sextas-feiras e sábados permitido o funcionamento até 01 hora;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) De domingo a quinta-feira após 23 horas permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; e sexta-feira e sábado após 01 hora, permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;

e) A venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer de domingo a quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

f) – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto;

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§6º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém, a venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer domingo à quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados até 18 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocáticos, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis; **(NR)**

b) proibida a abertura aos sábados e domingos, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis; **(NR)**

c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias “Piscinão”) (NR)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e ao sábado até 18 horas e no domingo até 12 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

SEÇÃO I

Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

- VI** - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;
- VII** - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;
- VIII** - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;
- IX** - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;
- X** - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;
- XI** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
- XII** - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
- XIII** - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 2 (dois) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
- XIV** - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- XV** - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- XVI** - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XVII** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
- XVIII** - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

- I** - Fica permitido à utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- II** - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;
- III** - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;
- VI** - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;
- II** - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- III** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- IV** - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- V** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- VI** - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
- VII** - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII** - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I

Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Recomenda-se o protetor facial “face shield”, touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais “brigadistas sanitários”, os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;

XVI - Fica proibido(a):

- a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

- a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora;
- b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos;
- d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
- e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;
- h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPITULO XII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, até 23 horas, desde que observadas as seguintes medidas:

- I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;
- II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
- VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração; **(NR)**

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 2m (dois metros) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos;

III - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);

II - Distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 02 (dois metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 2 (dois) metros;

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 46 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

I - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;

II - Cassação do alvará na reincidência;

III - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§5º -Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de **31/07/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 30 de julho de 2021

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 30/07/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

-As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1;

quando avariação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 29 (18/07 – 30/07/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 29/07/2021.

Taxa de Ocupação UTI		Taxa de Positividade	
	66%		13,82%
Pontuação de corte		Pontuação de Corte	
	2		2
Taxa de ocupação Enfermaria		Varição da Incidência	
	49%		13,14
Pontuação de corte		Pontuação de Corte	
	1		1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

$$(0*3+E*1+TX*1+TR*3) / (3+1+1+3)$$

$$(2*3 + 1*1 + 2*1 + 1*3) / (3 + 1 + 1 + 3) =$$

$$12/8 = 1,50$$



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

Indicador	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Varição da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. Varição da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$							
Fase da Semana								

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerção de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m ² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m ² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 23h (domingo a quinta-feira)	Venda de bebidas alcoólicas após às 23h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 01h (sexta-feira e sábado)	Venda de bebidas alcoólicas após a 01h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas nos estabelecimentos, tais como: Parques de Diversão, equipamentos recreativos, mesas de bilhar e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância entre equipamentos de 2m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionamento Proibido	Funcionamento de circos, boates, casas noturnas, e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SABADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	ABERTO até 22H	ABERTO até 22h
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18h DOMINGO: FECHADO
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	ABERTO até 21H	ABERTO até 21h

Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	CASAS LOTÉRICAS SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	FECHADO Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	ABERTO até 22h	ABERTO até 22h
Parques infantis recreativos	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Cinemas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Circos, boates, casas noturnas, baladas e similares	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: ABERTO até 12H

SETOR	DOMINGO À QUINTA	SEXTA E SÁBADO
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	ABERTO até 23H Após 23h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas	ABERTO até 01h Após 01h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	SEM RESTRIÇÃO Após 23h proibida a venda de bebidas alcoólicas	SEM RESTRIÇÃO Após 01h proibida a venda de bebidas alcoólicas
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	ABERTO até 23H	ABERTO até 01h

*FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTES QUADROS.

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:

70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

FONTE TÍTULO:

Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**

40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**

SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**

22mm

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)**

Nome/Razão Social:
Telefone:
Endereço:
Bairro:

CPF/CNPJ:

Número:
CEP:

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);



-
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
 - 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
 - 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
 - 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
 - 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.
-

DADOS CADASTRAIS - PODER EXECUTIVO

Data Base:	30/06/2021	Data de Publicação:	30/07/2021
Município:	UBERABA	População:	337092
CNPJ:	18.428.839/0001-90		
Endereço:	DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141		
CEP:	38.061-080	Telefone:	(34)3318-2000 FAX: 3318-6055
E-Mail:	informacoeslegais@uberaba.mg.gov.br		
Home Page:	www.uberaba.mg.gov.br		

OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1 - Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?

 Sim Não

2 - Divulgação dos demonstrativos que acompanham o Relatório da Execução Orçamentária será feita semestralmente?

 Sim Não

Município possui previdência própria em funcionamento.

 Sim Não

O Município custeia a assistência à saúde dos servidores.

 Sim Não

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

Relação das Entidades
RELAÇÃO DAS ENTIDADES CUJOS DADOS FORAM CONSOLIDADOS NOS RELATÓRIOS

Município: UBERABA
Órgão: Poder Executivo

Exercício: 2021

Tipo	Sigla	Nome	CNPJ	Endereço Completo	CEP	Fone/Fax()	Home Page / Email
Administração Direta	CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	26.034.165/0001-78	PCA RUI BARBOSA, 250	38.010-240	3433181700	
Autarquia	IPSERV	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	04.793.484/0001-24	RUA SAO SEBASTIAO, 91	38.010-430	3433121003	www.uberaba.mg.gov.br
Autarquia	CODAU	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	25.433.004/0001-94	AV. DA SAUDADE, 755	38.061-000	33186000	www.uberaba.mg.gov.br
Fundação	FUNDAÇ. MUNIC. DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	22.716.125/0001-55	RUA SAO SEBASTIAO, 41	38.015-000	33337666	www.uberaba.mg.gov.br procon@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FETI	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAM"	19.061.464/0001-36	RUA EQUADOR, 49	38.067-150	3433386689	www.uberaba.mg.gov.br
Fundação	FUNEL	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	22.635.892/0001-30	AV. ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, 1853	38.026-502	33320535	www.uberaba.mg.gov.br funel@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FCU	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	20.054.581/0001-51	PCA RUI BARBOSA, 356	38.010-240	3433319200	www.uberaba.mg.gov.br

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 28/07/2021 17:59:36

Data Base: 30/06/2021
 Periodicidade: Terceiro Bimestre

Art. 53, inciso I, da LRF

Exercício Móvel	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	Total
Receitas Correntes													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.113.204,81	17.281.645,05	16.952.396,02	16.799.668,04	17.062.003,67	21.769.551,38	57.112.521,91	28.972.407,11	16.686.250,69	17.717.123,03	19.810.497,96	18.802.159,58	272.079.429,25
Rec. de Contribuições	12.528.377,99	12.381.845,40	-19.851.712,73	9.674.837,49	9.846.593,46	12.588.316,80	7.540.688,44	15.667.323,53	14.257.674,07	11.904.372,35	12.404.280,42	12.394.959,57	111.337.556,79
Rec. Patrimoniais	11.510.471,97	844.490,51	663.633,13	479.056,34	12.896.529,37	13.547.060,58	1.430.563,42	1.080.924,35	4.852.973,53	6.107.166,09	7.887.888,78	2.191.254,91	63.492.012,98
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	12.084.238,89	12.868.567,24	13.023.088,14	12.527.387,98	12.618.978,66	12.644.897,89	11.847.275,04	10.963.065,94	11.915.546,32	11.612.929,60	11.757.573,79	11.810.490,21	145.674.039,70
Transf. Correntes	83.970.822,72	83.509.709,37	73.589.253,47	64.031.617,79	65.589.496,60	84.698.421,09	92.970.731,91	75.244.143,79	87.410.727,02	72.338.328,25	71.860.791,66	99.921.832,00	955.135.875,67
Cota Parte do FPM	8.655.095,77	5.497.925,42	4.428.627,35	5.959.144,79	7.898.395,07	11.777.117,06	8.573.147,26	11.237.222,36	7.532.074,05	7.874.212,69	9.463.719,39	8.184.647,78	97.081.328,99
Cota Parte do ICMS	18.492.822,72	22.884.340,75	27.151.633,71	22.403.076,88	25.905.239,68	28.905.446,40	28.950.648,64	26.730.795,41	30.775.177,37	24.457.138,64	27.483.659,33	53.308.740,11	337.448.719,64
Cota Parte do IPVA	2.447.665,42	1.851.934,21	1.745.303,84	1.669.033,07	1.233.300,30	3.184.879,43	28.407.351,72	10.153.635,52	9.843.215,64	4.133.852,80	2.818.085,43	2.505.146,56	69.993.403,94
Cota Parte do ITR	27.100,33	19.157,29	393.363,07	3.324.735,37	433.147,36	369.767,06	299.259,34	67.391,60	1.563.948,55	34.512,46	60.226,91	15.877,55	6.608.486,89
Transf. da LC 87/1996-ICMS Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.043,12	243.521,56	487.043,12	0,00	243.521,56	1.461.129,36
Transf. da LC 61/1989-Cota parte do IPI	208.628,99	242.366,26	284.688,30	325.485,45	356.767,83	375.284,55	378.636,44	309.722,22	367.769,28	368.854,40	356.520,89	327.049,32	3.901.773,93
Transf. do FUNDEB	9.298.406,38	10.744.391,98	12.082.311,32	10.909.097,76	12.462.769,90	13.829.540,55	17.518.878,47	14.813.858,28	16.597.351,71	12.201.426,82	14.951.950,35	13.687.540,76	159.097.524,28
Convênios	1.066.245,55	1.468.498,72	549.305,67	430.958,57	2.045.954,54	327.633,84	132.065,54	148.415,55	164.303,41	83.581,46	304.607,28	276.803,70	6.998.373,83
Outras Transferências	43.774.857,56	40.801.094,74	26.954.020,21	19.010.085,90	15.253.921,92	25.928.752,20	8.710.744,50	11.296.059,73	20.323.365,45	22.697.705,86	16.422.022,08	21.372.504,66	272.545.134,81
Outras Receitas Correntes	2.842.950,58	1.849.207,38	33.979.993,00	8.067.521,98	5.209.307,37	10.876.005,62	4.013.254,44	5.475.051,65	4.648.025,72	5.568.516,57	4.791.771,04	7.791.761,48	95.113.366,83
(-) Ded.Receita Corrente (exceto Fundeb)	-14.230,12	-16.276,88	-24.524,25	-54.216,41	-26.723,66	-213.657,23	-2.357,98	-6.436,09	-9.035,31	-19.724,54	-23.749,96	-12.510,53	-423.442,96
(-) Ded.Receita formação do Fundeb	-5.264.998,97	-6.099.144,61	-6.800.723,09	-6.736.294,95	-7.165.369,86	-8.222.727,15	-13.255.990,91	-9.765.570,92	-10.016.436,82	-7.373.714,02	-8.036.442,22	-15.565.937,45	-104.303.350,97

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 28/07/2021 17:59:36

Data Base: 30/06/2021
 Periodicidade: Terceiro Bimestre

Art. 53, inciso I, da LRF

Exercício Móvel	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	Total
Receitas Correntes													
Total das Receitas Corrente:	140.770.837,87	122.620.043,46	111.531.403,69	104.789.578,26	116.030.815,61	147.687.868,98	161.656.686,27	127.630.909,36	129.745.725,22	117.854.997,33	120.452.611,47	137.334.009,77	1.538.105.487,29
(-) Exclusões													
Receitas Correntes Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidores a Prev.Própria	3.138.897,23	2.389.361,32	1.547.654,38	2.524.556,27	3.448.470,50	3.229.530,10	2.164.678,22	5.967.257,11	3.241.879,03	3.250.269,62	3.187.932,35	3.194.638,12	37.285.124,25
Compens.entre Reg. de Prev.	6.217.943,84	6.416.480,23	-24.679.245,25	3.523.537,10	2.731.352,76	5.828.222,18	427.429,98	5.370.015,92	7.068.365,28	4.519.016,85	5.406.161,24	5.198.916,04	28.028.196,17
Total das Exclusões	9.356.841,07	8.805.841,55	-23.131.590,87	6.048.093,37	6.179.823,26	9.057.752,28	2.592.108,20	11.337.273,03	10.310.244,31	7.769.286,47	8.594.093,59	8.393.554,16	65.313.320,42
Receita Corrente Líquida - RCL (I)	131.413.996,80	113.814.201,91	134.662.994,56	98.741.484,89	109.850.992,35	138.630.116,70	159.064.578,07	116.293.636,33	119.435.480,91	110.085.710,86	111.858.517,88	128.940.455,61	1.472.792.166,87
(-) Transf.Parlamentares (Art.166, §13 da CF) (II)													
RCL Ajustada (III) - (I - II)	131.413.996,80	113.814.201,91	134.662.994,56	98.741.484,89	109.850.992,35	138.630.116,70	159.064.578,07	116.293.636,33	119.435.480,91	110.085.710,86	111.858.517,88	128.940.455,61	1.472.792.166,87
(-) Transf.obrig.União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	300.000,00	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	925.000,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (I - II - IV)	131.113.996,80	113.714.201,91	134.512.994,56	98.741.484,89	109.850.992,35	138.255.116,70	159.064.578,07	116.293.636,33	119.435.480,91	110.085.710,86	111.858.517,88	128.940.455,61	1.471.867.166,87
(-) Transf.obrig.União relativas às emendas de bancada (art.166, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada p/cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal (VII) = (I - II - IV - VI)	131.113.996,80	113.714.201,91	134.512.994,56	98.741.484,89	109.850.992,35	138.255.116,70	159.064.578,07	116.293.636,33	119.435.480,91	110.085.710,86	111.858.517,88	128.940.455,61	1.471.867.166,87

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 17:12:07

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

RECEITAS	Previsão Anual		3º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	1.557.001.004,48	1.557.001.004,48	227.010.746,46	281.389.000,91	788.621.008,76	858.689.031,76	698.311.972,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	282.768.827,04	282.768.827,04	41.227.695,00	38.612.657,54	143.222.410,93	159.100.960,28	123.667.866,76
Impostos	211.170.449,73	211.170.449,73	30.788.651,59	34.957.992,21	106.957.832,85	134.591.666,74	76.578.782,99
IPTU	67.085.062,63	67.085.062,63	9.781.002,13	5.391.829,88	33.978.584,22	54.539.830,16	12.545.232,47
ISSQN	98.833.869,02	98.833.869,02	14.409.978,11	17.316.143,36	50.059.354,66	51.003.541,01	47.830.328,01
ITBI	18.941.350,32	18.941.350,32	2.761.648,88	6.302.449,09	9.593.793,95	15.353.561,27	3.587.789,05
IRRF	26.310.167,76	26.310.167,76	3.836.022,47	5.947.569,88	13.326.100,02	13.694.734,30	12.615.433,46
Taxas	71.598.377,31	71.598.377,31	10.439.043,41	3.654.665,33	36.264.578,08	24.509.293,54	47.089.083,77
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	172.272.318,95	172.272.318,95	25.117.304,10	24.799.239,99	87.255.929,54	74.169.298,38	98.103.020,57
Patrimoniais	32.916.475,64	32.916.475,64	4.799.222,14	10.079.143,69	16.672.194,88	23.550.771,08	9.365.704,56
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	165.221.308,23	165.221.308,23	24.089.266,74	23.568.064,00	83.684.592,62	69.906.880,90	95.314.427,33
Transferências Correntes	853.151.358,46	853.151.358,46	124.389.468,07	171.782.623,66	432.121.163,05	499.746.554,63	353.404.803,83
Convênios	12.620.096,64	12.620.096,64	1.840.010,09	182.976,95	6.392.078,95	564.197,65	12.055.898,99
Outras Receitas Correntes	51.289.663,13	51.289.663,13	7.478.032,88	12.583.532,52	25.978.214,40	32.288.380,90	19.001.282,23

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 30/06/2021

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 17:12:07

Valores em reais

RECEITAS	Previsão Anual		3º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	1.557.001.004,48	1.557.001.004,48	227.010.746,46	281.389.000,91	788.621.008,76	858.689.031,76	698.311.972,72
Deduções de Receita Corrente	-618.946,97	-618.946,97	-90.242,47	-36.260,49	-313.496,66	-73.814,41	-545.132,56
RECEITAS DE CAPITAL (B)	137.674.578,89	137.674.578,89	20.072.953,60	3.548.002,63	69.732.174,20	8.564.423,50	129.110.155,39
Operações de Crédito	80.344.161,70	80.344.161,70	11.714.178,77	1.232.000,00	40.694.317,90	4.516.183,41	75.827.978,29
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	80.344.161,70	80.344.161,70	11.714.178,77	1.232.000,00	40.694.317,90	4.516.183,41	75.827.978,29
Alienação de Bens	1.045.000,00	1.045.000,00	152.361,00	58.975,05	529.292,50	120.204,85	924.795,15
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	56.285.417,19	56.285.417,19	8.206.413,83	2.257.027,58	28.508.563,80	3.928.035,24	52.357.381,95
Convênios	32.371.721,55	32.371.721,55	4.719.797,00	1.220.095,99	16.396.276,96	2.891.103,65	29.480.617,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	-104.605.927,07	-104.605.927,07	-15.251.544,17	-23.602.379,67	-52.982.902,06	-64.014.092,34	-40.591.834,73
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	50.000,00	50.000,00	7.290,00	0,00	25.325,00	0,00	50.000,00
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	1.590.119.656,30	1.590.119.656,30	231.839.445,89	261.334.623,87	805.395.605,90	803.239.362,92	786.880.293,38

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 30/06/2021

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 17:12:07

Valores em reais

DESPESAS	Dotação Anual		3º Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	1.230.572.147,31	1.270.747.850,98	185.618.257,75	185.981.425,01	586.029.186,12	502.251.249,06	684.718.664,86
Pessoal/Encargos Sociais	557.664.226,05	562.530.652,04	100.557.273,15	100.964.620,03	263.932.959,63	263.513.161,69	298.597.692,41
Juros/Encargos da Dívida Interna	14.099.900,07	13.399.900,07	926.616,26	848.056,06	7.457.560,30	4.734.102,10	5.942.339,77
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	43.144,94	0,00
Outras Despesas Correntes	658.808.021,19	694.117.298,87	84.134.368,34	84.168.748,92	313.938.666,19	233.960.840,33	380.178.632,68
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	50.698.033,47	58.677.491,48	14.238.155,59	14.544.107,17	42.320.546,73	40.467.515,26	16.356.944,75
DESPESAS DE CAPITAL (F)	276.388.831,83	291.145.368,43	5.807.751,11	5.563.151,96	46.740.661,43	24.499.460,12	244.404.707,00
Investimentos	223.172.650,08	235.482.657,20	788.381,43	2.270.392,34	19.772.883,74	7.207.704,78	215.709.773,46
Inversões Financeiras	25.126.659,10	25.032.859,10	887.652,00	87.652,00	6.106.783,00	746.838,96	18.926.076,10
Amortização da Dívida Interna	24.797.993,28	20.117.993,28	2.361.921,69	2.082.238,54	11.156.669,82	8.920.453,85	8.961.323,46
Amortização da Dívida Externa	0,00	4.680.000,00	0,00	0,00	4.680.000,00	3.725.064,57	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	3.291.529,37	5.831.858,85	1.769.795,99	1.122.869,08	5.024.324,87	3.899.397,96	807.533,98
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	10.750.636,99	10.393.307,51	4.762.130,53	2.695.858,22	9.068.917,15	6.561.503,04	1.324.390,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	5.400,00	5.400,00					
RESERVA DO RPPS (I)	21.704.606,70	21.704.606,70					
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	1.590.119.656,30	1.652.674.025,10	210.426.294,98	208.784.542,36	684.159.311,43	573.779.727,48	946.804.706,97

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do Ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS

	3º Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	50.908.328,89		119.080.051,49	
Receita Realizada - Despesa Liquidada	52.550.081,51		229.459.635,44	

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	1 - Legislativa		31.492.963,96	33.610.047,16	4.904.781,36	15.526.361,70	4.963.408,10	12.388.095,03	18.083.685,46
		Administração Geral	31.492.963,96	33.610.047,16	4.904.781,36	15.526.361,70	4.963.408,10	12.388.095,03	18.083.685,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	3 - Essencial a Justiça		6.539.240,83	8.465.053,84	1.885.144,06	5.190.156,92	1.098.999,89	3.854.245,33	3.274.896,92
		Defesa da Ordem Jurídica	6.539.240,83	8.465.053,84	1.885.144,06	5.190.156,92	1.098.999,89	3.854.245,33	3.274.896,92
	4 - Administração		198.673.657,61	202.233.699,31	26.694.291,30	83.450.630,58	25.413.732,42	70.656.357,34	118.783.068,73
		Planejamento e Orçamento	6.454.889,56	6.029.769,56	0,00	0,00	0,00	0,00	6.029.769,56
		Administração Geral	172.802.982,41	176.806.506,68	26.693.191,30	80.060.327,15	24.490.027,47	69.659.402,40	96.746.179,53
		Administração de Receitas	19.255.676,00	19.237.313,43	1.100,00	3.390.303,43	923.704,95	996.954,94	15.847.010,00
		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	160.109,64	160.109,64	0,00	0,00	0,00	0,00	160.109,64
	6 - Segurança Pública		1.093.819,97	1.743.045,61	102.025,59	272.259,85	75.410,65	224.127,96	1.470.785,76
		Policiamento	1.014.245,61	1.663.471,25	100.025,58	268.759,83	73.410,65	220.627,96	1.394.711,42
		Defesa Civil	79.574,36	79.574,36	2.000,01	3.500,02	2.000,00	3.500,00	76.074,34
	8 - Assistência Social		37.632.035,31	40.698.350,35	5.472.618,69	17.351.596,52	5.411.665,00	15.547.920,41	23.346.753,83
		Ação Judiciária	511.551,12	511.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	511.551,12
		Administração Geral	16.571.078,00	17.174.810,12	3.146.353,20	8.181.169,79	3.092.409,47	8.040.758,37	8.993.640,33
		Assistência ao Idoso	431.370,30	463.370,30	40.000,00	49.951,74	40.000,00	40.788,80	413.418,56

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	8 - Assistência Social		37.632.035,31	40.698.350,35	5.472.618,69	17.351.596,52	5.411.665,00	15.547.920,41	23.346.753,83
		Assistência ao Portador de Deficiência	40.428,91	40.428,91	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,91
		Assistência a Criança e ao Adolescente	1.704.021,69	1.972.675,69	417.086,07	856.078,26	125.804,74	351.066,27	1.116.597,43
		Assistência Comunitária	18.155.843,61	20.358.822,53	1.869.179,42	8.262.681,23	2.153.450,79	7.113.591,47	12.096.141,30
		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	217.741,68	176.691,68	0,00	1.715,50	0,00	1.715,50	174.976,18
	10 - Saúde		346.352.423,54	372.157.778,82	60.545.072,27	185.296.560,85	60.182.315,70	157.322.280,25	186.861.217,97
		Ação Judiciária	7.594.535,48	4.257.608,31	714.167,62	2.102.032,26	970.450,45	1.616.856,05	2.155.576,05
		Administração Geral	8.929.428,00	25.308.524,08	9.256.246,67	17.897.618,30	8.052.064,99	12.867.735,02	7.410.905,78
		Formação de Recursos Humanos	24.920,00	25.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.166,00
		Atenção Básica	81.557.350,06	79.803.103,22	14.491.115,88	40.407.320,59	14.943.283,84	36.603.746,62	39.395.782,63
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	213.637.992,00	229.844.573,64	30.427.004,11	109.917.961,50	30.554.569,09	93.688.975,44	119.926.612,14
		Suporte profilático e Terapêutico	9.956.000,00	8.428.535,67	1.462.138,38	3.304.589,37	1.346.001,48	2.078.610,95	5.123.946,30
		Vigilância Sanitária	4.211.717,00	4.284.388,00	703.996,01	1.769.623,29	696.404,91	1.714.384,43	2.514.764,71
		Vigilância Epidemiológica	20.405.481,00	20.170.879,90	3.490.403,60	9.897.415,54	3.619.540,94	8.751.971,74	10.273.464,36
		Alimentação e Nutrição	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	12 - Educação		327.885.409,92	335.522.446,48	39.184.631,92	123.109.587,67	41.664.601,54	110.790.815,08	212.412.858,81
		Administração Geral	45.311.081,96	47.003.117,08	5.399.655,83	15.945.052,26	5.373.101,44	14.589.577,52	31.058.064,82
		Alimentação e Nutrição	26.394.593,04	26.177.593,04	-112.339,04	4.442.168,98	1.700.943,53	1.981.309,12	21.735.424,06
		Ensino Fundamental	143.872.412,34	145.881.281,23	19.584.357,98	60.052.268,74	19.773.521,01	55.128.042,06	85.829.012,49
		Educação Infantil	104.262.638,81	108.566.058,37	14.301.230,69	42.625.382,58	14.806.334,70	39.061.237,27	65.940.675,79
		Educação e Jovens e Adultos	3.480.097,84	3.501.015,91	5.000,00	26.000,00	3.974,40	11.936,00	3.475.015,91
		Educação Especial	4.564.585,93	4.393.380,85	6.726,46	18.715,11	6.726,46	18.713,11	4.374.665,74
	13 - Cultura		2.678.200,12	2.895.200,12	285.442,35	742.847,77	284.875,35	693.198,05	2.152.352,35
		Administração Geral	2.675.889,90	2.892.889,90	285.442,35	742.847,77	284.875,35	693.198,05	2.150.042,13
		Turismo	2.310,22	2.310,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310,22
	14 - Direitos da Cidadania		697.041,05	741.541,05	71.612,32	96.324,26	0,00	0,00	645.216,79
		Comunicação Social	246.533,48	246.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	246.533,48
		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	450.507,57	495.007,57	71.612,32	96.324,26	0,00	0,00	398.683,31
	15 - Urbanismo		133.878.277,99	142.835.628,45	4.920.199,08	40.204.437,01	6.399.232,40	18.910.012,37	102.631.191,44
		Planejamento e Orçamento	273.472,67	256.472,67	0,00	0,00	0,00	0,00	256.472,67
		Infra-estrutura Urbana	107.864.629,32	117.744.291,58	4.838.459,59	23.240.510,26	4.393.361,61	11.420.397,86	94.503.781,32

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	15 - Urbanismo		133.878.277,99	142.835.628,45	4.920.199,08	40.204.437,01	6.399.232,40	18.910.012,37	102.631.191,44
		Serviços Urbanos	24.501.658,17	23.721.480,32	11.739,49	16.821.938,82	2.005.870,79	7.459.857,20	6.899.541,50
		Transportes Coletivos Urbanos	33.877,79	13.743,84	0,00	0,00	0,00	0,00	13.743,84
		Preservação e Conservação Ambiental	1.204.640,04	1.099.640,04	70.000,00	141.987,93	0,00	29.757,31	957.652,11
	16 - Habitação		4.369.348,91	4.295.514,01	0,00	190.657,00	0,00	0,00	4.104.857,01
		Habitação Urbana	4.369.348,91	4.295.514,01	0,00	190.657,00	0,00	0,00	4.104.857,01
	17 - Saneamento		6.849.292,96	7.319.762,53	112.757,66	1.638.051,55	97.092,07	394.983,37	5.681.710,98
		Saneamento Básico Urbano	6.849.292,96	7.319.762,53	112.757,66	1.638.051,55	97.092,07	394.983,37	5.681.710,98
	18 - Gestão Ambiental		5.411.277,32	5.272.907,88	653.951,79	1.877.373,50	646.074,51	1.757.500,54	3.395.534,38
		Administração Geral	3.501.833,17	3.714.859,05	653.951,79	1.877.373,50	646.074,51	1.757.500,54	1.837.485,55
		Preservação e Conservação Ambiental	1.736.177,41	1.435.724,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.724,71
		Controle Ambiental	173.266,74	122.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00	122.324,12
	19 - Ciência e Tecnologia		2.486.320,99	2.460.190,25	36.459,18	169.737,11	49.058,18	123.129,11	2.290.453,14
		Difusão do Conhecimento	47.786,26	47.786,26	0,00	0,00	0,00	0,00	47.786,26
		Promoção Industrial	2.438.534,73	2.412.403,99	36.459,18	169.737,11	49.058,18	123.129,11	2.242.666,88

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	20 - Agricultura		6.742.645,27	6.345.460,91	24.265,42	245.968,78	31.099,58	80.662,62	6.099.492,13
		Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		Abastecimento	2.195.400,57	2.103.400,56	24.265,42	104.728,78	31.099,58	80.662,62	1.998.671,78
		Extensão Rural	4.485.980,03	4.180.795,68	0,00	141.240,00	0,00	0,00	4.039.555,68
		Promoção da Produção Agropecuária	13.560,00	13.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.560,00
		Defesa Agropecuária	15.378,00	15.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.378,00
		Turismo	17.326,67	17.326,67	0,00	0,00	0,00	0,00	17.326,67
	22 - Indústria		748.778,18	642.327,37	0,00	0,00	0,00	0,00	642.327,37
		Ação Judiciária	297.250,00	237.849,51	0,00	0,00	0,00	0,00	237.849,51
		Promoção Industrial	451.528,18	404.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	404.477,86
	23 - Comércio e Serviço		1.490.229,23	2.117.189,21	-278.200,00	101.935,27	55.252,53	79.252,53	2.015.253,94
		Infra-estrutura Urbana	57.755,58	57.755,58	0,00	0,00	0,00	0,00	57.755,58
		Preservação e Conservação Ambiental	7.924,33	7.924,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.924,33
		Promoção Comercial	555.482,06	625.582,06	0,00	48.020,00	16.000,00	40.000,00	577.562,06
		Turismo	869.067,26	1.425.927,24	-278.200,00	53.915,27	39.252,53	39.252,53	1.372.011,97

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	24 - Comunicações		3.520.000,00	3.310.517,95	479.457,61	1.347.471,18	695.165,71	1.183.173,28	1.963.046,77
		Administração Geral	2.440.000,00	2.438.000,00	479.457,61	1.347.471,18	695.165,71	1.183.173,28	1.090.528,82
		Comunicação Social	1.080.000,00	872.517,95	0,00	0,00	0,00	0,00	872.517,95
	27 - Desporto e Lazer		2.133.517,61	2.809.627,50	-913.841,87	387.406,66	41.841,91	94.523,57	2.422.220,84
		Desporto de Rendimento	11.478,26	11.478,26	0,00	0,00	0,00	0,00	11.478,26
		Lazer	2.122.039,35	2.798.149,24	-913.841,87	387.406,66	41.841,91	94.523,57	2.410.742,58
	28 - Encargos Especiais		24.354.866,69	24.712.196,17	916.458,60	17.209.684,09	834.512,36	11.193.697,71	7.502.512,08
		Serviço da Dívida Interna	18.512.000,00	18.869.329,48	916.458,60	11.829.684,09	834.512,36	7.425.488,20	7.039.645,39
		Serviço da Dívida Externa	5.842.866,69	5.842.866,69	0,00	5.380.000,00	0,00	3.768.209,51	462.866,69
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "	4 - Administração		4.662.569,34	5.142.469,34	527.069,85	2.415.904,88	572.908,94	1.896.210,57	2.726.564,46
DR. RENÉ BARSAM"		Administração Geral	4.662.569,34	5.142.469,34	527.069,85	2.415.904,88	572.908,94	1.896.210,57	2.726.564,46
	11 - Trabalho		1.594.779,19	1.114.879,19	142.677,99	558.871,59	88.775,10	408.176,16	556.007,60
		Empregabilidade	1.594.779,19	1.114.879,19	142.677,99	558.871,59	88.775,10	408.176,16	556.007,60
	15 - Urbanismo		31.126,36	31.126,36	0,00	0,00	0,00	0,00	31.126,36
		Infra-estrutura Urbana	31.126,36	31.126,36	0,00	0,00	0,00	0,00	31.126,36

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO	4 - Administração		9.707.649,12	9.707.649,12	1.161.725,26	2.707.218,83	1.222.254,48	2.515.152,70	7.000.430,29
S SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA		Administração Geral	9.707.649,12	9.707.649,12	1.161.725,26	2.707.218,83	1.222.254,48	2.515.152,70	7.000.430,29
	9 - Previdência Social		103.865.455,53	103.865.455,53	15.867.301,69	41.448.810,28	15.867.602,75	41.445.611,89	62.416.645,25
		Previdência do Regime Estatutário	103.865.455,53	103.865.455,53	15.867.301,69	41.448.810,28	15.867.602,75	41.445.611,89	62.416.645,25
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO	4 - Administração		10.357.638,48	11.079.008,48	1.092.369,19	3.187.952,15	1.085.902,39	3.070.068,07	7.891.056,33
		Administração Geral	10.357.638,48	11.079.008,48	1.092.369,19	3.187.952,15	1.085.902,39	3.070.068,07	7.891.056,33
	13 - Cultura		2.546.629,45	1.775.259,45	68.949,76	648.985,19	70.522,00	620.924,85	1.126.274,26
		Administração Geral	943.568,44	909.868,44	31.774,76	445.810,04	33.347,00	417.749,85	464.058,40
		Difusão Cultural	1.603.061,01	865.391,01	37.175,00	203.175,15	37.175,00	203.175,00	662.215,86
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	4 - Administração		163.368,97	163.368,97	0,00	0,00	0,00	0,00	163.368,97
		Administração Geral	163.368,97	163.368,97	0,00	0,00	0,00	0,00	163.368,97
	17 - Saneamento		221.172.732,42	221.172.732,42	26.477.246,06	84.276.328,38	23.594.892,45	68.621.964,40	136.896.404,04
		Defesa da Ordem Jurídica	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
		Infra-estrutura Urbana	19.036.281,68	19.036.281,68	5.000.000,00	11.654.215,52	1.990.841,47	8.185.389,21	7.382.066,16
		Saneamento Básico Urbano	201.896.450,74	201.896.450,74	21.477.246,06	72.622.112,86	21.604.050,98	60.436.575,19	129.274.337,88

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	18 - Gestão Ambiental		140.474,86	140.474,86	0,00	171,00	0,00	0,00	140.303,86
		Preservação e Conservação Ambiental	140.474,86	140.474,86	0,00	171,00	0,00	0,00	140.303,86
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4 - Administração		1.658.741,34	1.658.741,34	256.685,97	811.340,47	255.258,13	754.642,79	847.400,87
		Administração Geral	1.658.741,34	1.658.741,34	256.685,97	811.340,47	255.258,13	754.642,79	847.400,87
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	4 - Administração		4.026.872,04	4.026.872,04	732.860,75	2.291.421,50	834.327,83	2.110.188,20	1.735.450,54
		Administração Geral	4.026.872,04	4.026.872,04	732.860,75	2.291.421,50	834.327,83	2.110.188,20	1.735.450,54
	27 - Desporto e Lazer		2.003.594,58	1.826.697,34	1.995,01	13.795,01	7.795,00	13.795,00	1.812.902,33
		Desporto de Rendimento	472.716,79	472.716,79	0,00	0,00	0,00	0,00	472.716,79
		Desporto Comunitário	1.290.877,79	1.113.980,55	1.995,01	13.795,01	7.795,00	13.795,00	1.100.185,54
		Lazer	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
	Despesas Intra-Orçamentárias	Despesas Intra-Orçamentárias	61.448.670,46	69.070.798,99	19.000.286,12	51.389.463,88	17.239.965,39	47.029.018,30	17.681.335,11
	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	5.400,00	5.400,00					
	99 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	21.704.606,70	21.704.606,70					

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 23/07/2021 16:57:03

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
	99 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	21.704.606,70	21.704.606,70					
	TOTAL		1.590.119.656,30	1.652.674.025,10	210.426.294,98	684.159.311,43	208.784.542,36	573.779.727,48	946.804.706,97

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 30/06/2021

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 21/07/2021 13:34:44

Valores em reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
I - Receita Previdenciária					
Receitas Correntes	135.463.023,85	135.463.023,85	35.306.636,48	93.470.638,54	41.992.385,31
Contribuição do Servidor Ativo	34.128.286,98	34.128.286,98	6.066.625,34	20.077.300,89	14.050.986,09
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	1.753.769,89	1.753.769,89	315.945,13	929.353,56	824.416,33
Receitas Patrimoniais	12.922.530,57	12.922.530,57	9.055.507,86	21.668.244,64	-8.745.714,07
Outras Receitas Correntes	86.658.436,41	86.658.436,41	19.868.558,15	50.795.739,45	35.862.696,96
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	4.387.640,82	4.387.640,82	1.069.610,22	2.743.651,48	1.643.989,34
Outras	82.270.795,59	82.270.795,59	18.798.947,93	48.052.087,97	34.218.707,62
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	135.463.023,85	135.463.023,85	35.306.636,48	93.470.638,54	41.992.385,31

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 21/07/2021 13:34:44

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	8.712.181,69	8.668.181,69	1.040.357,49	2.305.472,99	6.362.708,70
Despesas Correntes	5.856.235,08	6.075.235,08	1.040.357,49	2.305.472,99	3.769.762,09
Despesas de Capital	2.855.946,61	2.592.946,61	0,00	0,00	2.592.946,61
Previdência Social	104.860.922,96	104.904.922,96	15.988.669,46	41.850.556,12	63.054.366,84
Inativos e Pensionistas	100.140.949,34	100.140.949,34	15.555.673,72	40.505.911,21	59.635.038,13
Outros Benefícios Previdenciários	999,99	999,99	0,00	0,00	999,99
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.193.790,65	2.237.790,65	45.238,40	379.827,52	1.857.963,13
Reserva do RPPS	21.704.606,70	21.704.606,70	0,00	0,00	21.704.606,70
Outras Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	185.312,50	185.312,50	30.645,46	128.290,31	57.022,19
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	135.463.023,85	135.463.023,85	17.059.672,41	44.284.319,42	91.178.704,43
III - Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	18.246.964,07	49.186.319,12	-49.186.319,12

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 21/07/2021 13:34:44

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

APORTES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			3º Bimestre	Até o Bimestre	
IV - Aportes para o RPPS					
Plano Financeiro	1.390.282,38	1.390.282,38	9.049.329,10	21.948.217,05	-20.557.934,67
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.390.282,38	1.390.282,38	9.049.329,10	21.948.217,05	-20.557.934,67
Repasse para Pagamento de Responsabilidade da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.390.282,38	1.390.282,38	9.049.329,10	21.948.217,05	-20.557.934,67

ESPECIFICAÇÃO	MÊS ANTERIOR	MÊS DA DATA BASE
V - Disponibilidade Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social	Caixa	0,00
	Bancos	57.276,08
	Aplic. Financeiras	500.077.816,92
TOTAL	500.135.093,00	504.494.403,86

Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/07/2021 09:38:11

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

RESULTADO PRIMÁRIO						
RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual			Realização		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	1.557.619.951,45	227.100.988,93	788.934.505,42	281.425.261,40	858.762.846,17	223.270.394,17
Receitas de Capital	137.674.578,89	20.072.953,60	69.732.174,20	3.548.002,63	8.564.423,50	11.426.841,91
Receitas Intra-Orçamentárias	50.000,00	7.290,00	25.325,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.695.344.530,34	247.181.232,53	858.692.004,62	284.973.264,03	867.327.269,67	234.697.236,08
(-) Deduções						
Receita Operações de Crédito	80.344.161,70	11.714.178,77	40.694.317,90	1.232.000,00	4.516.183,41	9.066.800,87
Rendimento de Aplicações Financeiras	21.378.940,05	3.117.049,46	10.828.433,12	9.898.111,67	23.001.750,85	18.561.458,53
Receitas de Alienações de Bens	1.045.000,00	152.361,00	529.292,50	58.975,05	120.204,85	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	-104.605.927,07	-15.251.544,17	-52.982.902,06	-23.602.379,67	-64.014.092,34	-11.901.784,57
Subtotal	-1.837.825,32	-267.954,94	-930.858,54	-12.413.292,95	-36.375.953,23	15.726.474,83
Total das Receitas Fiscais	1.697.182.355,66	247.449.187,47	859.622.863,16	297.386.556,98	903.703.222,90	218.970.761,25

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/07/2021 09:38:11

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual			Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	3º Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	1.270.747.850,98	205.095.357,90	615.286.073,08	185.618.257,75	586.029.186,12	185.981.425,01	502.251.249,06	165.789.371,76
Despesas de Capital	291.145.368,43	46.064.805,38	138.194.416,14	5.807.751,11	46.740.661,43	5.563.151,96	24.499.460,12	19.981.485,91
Despesas Intra-Orçamentárias	69.070.798,99	10.241.445,08	30.724.335,24	19.000.286,12	51.389.463,88	17.239.965,39	47.029.018,30	17.246.005,17
Subtotal	1.630.964.018,40	261.401.608,36	784.204.824,46	210.426.294,98	684.159.311,43	208.784.542,36	573.779.727,48	203.016.862,84
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	18.523.900,07	2.920.650,02	8.761.950,06	2.621.992,99	11.755.972,65	1.625.136,51	7.080.418,77	3.935.293,63
Amortização de Dívida	41.020.618,62	6.472.936,44	19.418.809,32	8.893.848,21	29.929.911,84	5.900.965,84	23.106.419,42	9.522.414,69
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	59.544.518,69	9.393.586,46	28.180.759,38	11.515.841,20	41.685.884,49	7.526.102,35	30.186.838,19	13.457.708,32
Total das Despesas Fiscais	1.571.419.499,71	252.008.021,90	756.024.065,08	198.910.453,78	642.473.426,94	201.258.440,01	543.592.889,29	189.559.154,52

RESULTADO						96.128.116,97	360.110.333,61	29.411.606,73
-----------	--	--	--	--	--	---------------	----------------	---------------

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/07/2021 09:38:11

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO (-RPPS)					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	3º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	336.820.402,51	322.761.748,38	323.323.945,97		
(-) Disponibilidade de Caixa/Banco	220.367.861,61	340.866.298,25	351.809.810,93		
(-) Aplicações Financeiras	27.753.810,44	33.460.120,95	32.839.897,14		
(-) Ativo Realizável	3.417.262,19	3.417.262,19	3.417.262,19		
(+) Restos a Pagar Processados	10.950.123,64	14.619.606,31	13.939.719,46		
II - Dívida Consolidada Líquida	96.231.591,91	-40.362.326,70	-50.803.304,83		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
V - Dívida Fiscal Líquida (II + III - IV)	96.231.591,91	-40.362.326,70	-50.803.304,83	-10.440.978,13	-147.034.896,74
JUSTIFICATIVAS					

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/07/2021 09:38:11

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

Valores em reais

RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	3º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidade de Caixa/Banco	2.034,31	29.880,83	31.567,95		
(-) Aplicações Financeiras	466.882.715,17	488.980.570,12	504.462.835,91		
(-) Ativo Realizável	25.829.318,16	25.829.318,16	25.829.318,16		
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	35.158,19	35.158,19		
II - Dívida Consolidada Líquida	-492.714.067,64	-514.804.610,92	-530.288.563,83		
III - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	-492.714.067,64	-514.804.610,92	-530.288.563,83		

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2018	11.887,60
	2019	39.315,74
	2020	1.272.418,61
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2010	936,41
	2011	2.091.722,80
	2012	34.975,93
	2013	958.348,42
	2014	752.925,53
	2015	1.939.411,02
	2016	3.218.960,20
	2017	3.478.271,55
	2018	3.843.792,66
	2019	3.306.159,35
	2020	66.734.872,50
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	2020	4.937,80
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2014	656,68
	2015	2.537,75
	2017	900,00
	2018	39.735,25
	2019	24.264,57
	2020	518.843,07

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2020
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2013	161,45
	2014	250,00
	2019	94.084,01
	2020	246.642,86
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2012	891,00
	2016	190.854,84
	2017	11.000,00
	2019	12.892,44
	2020	5.765.723,76
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2018	2.244,00
	2019	0,16
	2020	9.050,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2017	8.840,00
	2018	1.269,24
	2020	23.881,58
TOTAL		94.643.658,78

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2010	936,41	0,00	0,00	936,41
	2011	2.091.722,80	0,00	0,00	2.091.722,80
	2012	34.975,93	0,00	0,00	34.975,93
	2013	958.348,42	0,00	0,00	958.348,42
	2014	752.925,53	0,00	0,00	752.925,53
	2015	202.171,58	0,00	0,00	202.171,58
	2016	2.442.636,08	0,00	385.966,14	2.056.669,94
	2017	2.632.204,94	0,00	0,00	2.632.204,94
	2018	220.025,97	0,00	0,00	220.025,97
	2019	781.241,37	0,00	18.521,60	762.719,77
	2020	4.026.172,19	0,00	274.925,92	3.751.246,27
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2014	656,68	0,00	0,00	656,68
	2015	2.537,75	0,00	0,00	2.537,75
	2020	31.963,76	0,00	0,00	31.963,76
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2013	161,45	0,00	0,00	161,45
	2014	250,00	0,00	0,00	250,00
	2019	83.283,01	0,00	0,00	83.283,01

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	2020	164.122,36	0,00	0,00	164.122,36
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2012	891,00	0,00	0,00	891,00
	2016	190.854,84	0,00	0,00	190.854,84
	2019	12.892,44	0,00	0,00	12.892,44
	2020	23.789,99	0,00	473,19	23.316,80
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		14.654.764,50	0,00	679.886,85	13.974.877,65

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2018	11.887,60	0,00	0,00	11.887,60
	2019	39.315,74	0,00	0,00	39.315,74
	2020	129.286,94	0,00	96.680,81	32.606,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2015	1.737.239,44	0,00	0,00	1.737.239,44
	2016	4.391,84	0,00	0,00	4.391,84
	2017	846.066,61	0,00	0,00	846.066,61
	2018	3.623.766,69	0,00	0,00	3.623.766,69
	2019	2.277.404,57	0,00	50.554,37	2.226.850,20
	2020	35.986.771,58	1,00	1.204.193,66	34.782.576,92
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2017	900,00	0,00	0,00	900,00
	2018	39.735,25	0,00	0,00	39.735,25
	2019	24.264,57	0,00	0,00	24.264,57
	2020	54.881,33	0,00	12.793,82	42.087,51
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2019	10.801,00	0,00	0,00	10.801,00
	2020	38.247,50	0,00	0,00	38.247,50
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2017	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
	2020	534.094,08	0,00	100.337,81	433.756,27
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2018	2.244,00	0,00	0,00	2.244,00

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 23/07/2021 15:07:34

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	2019	0,16	0,00	0,00	0,16
	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2017	8.840,00	0,00	0,00	8.840,00
	2018	1.269,24	0,00	0,00	1.269,24
	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		45.382.408,14	1,00	1.464.560,47	43.917.846,67

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

ANEXO 14 (art. 13 - L.C. 101/00)
COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/07/2021 10:59:43

Data Base: 30/06/2021

Periodicidade: Terceiro Bimestre

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	303.235.818,49	291.860.065,42	11.375.753,07
2º	270.320.341,52	250.044.673,63	20.275.667,89
3º	231.839.445,89	261.334.623,87	-29.495.177,98
4º	274.136.628,71		
5º	232.793.517,69		
6º	277.793.904,00		
TOTAL	1.590.119.656,30	803.239.362,92	786.880.293,38

Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

	NOME	CPF	CRC
Prefeita Municipal:	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	CRC/MG 074072
Controladora Geral:	Poliana Helena de Souza	042.161.266-50	

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segunda a sexta-feira | 8h às 18h

VÍTIMA

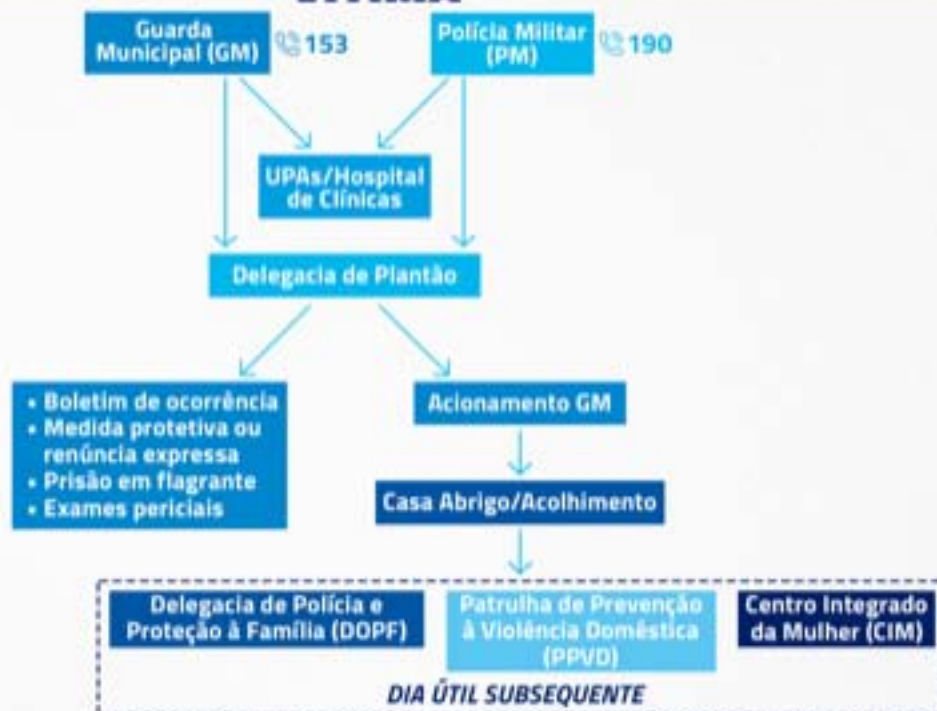


Caism – Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher
Sinan – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Após as 18h | Finais de semana | Feriados

VÍTIMA



FLUXOGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VÍTIMA

Delegacia de Polícia

Patrulha de Prevenção
à Violência Doméstica
(PPVD)

Centro Integrado
da Mulher (CIM)

Defensoria
Pública

Segunda a sexta,
das 13h às 17h

Ou

Núcleo de Práticas
Jurídicas da Uniube

2x na semana,
das 13h30 às 17h

Ou

Institutos
privados